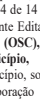


Suplemento integrante da edição 3616 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410
 CNPJ: 76.265.970/0001-96 Fone: (42) 3635-5100 Fax: (42) 3635-1231

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Laranjeiras do Sul/Pr, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 047/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público e **convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que visam o fomento esportivo em nosso Município**, a apresentarem projetos junto à Administração Pública Direta do Município, sobre a supervisão da Fundação Cultural, para a celebração de Termo de Colaboração destinados ao gerenciamento, fomento, à execução de serviços de administração, conservação e organização de atividades esportivas nos espaços públicos municipais, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente, são regidos pela Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 047/2017 de 21 de junho de 2017.

O valor disponível para o atendimento às despesas decorrentes do presente Edital é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando o teto máximo de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por projeto.

As propostas serão abertas no dia 03 de maio de 2021, às 08:30 horas, na sala do Departamento de Planejamento e Projetos, Paço Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria nº 1020, neste município de Laranjeiras do Sul.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.la.pr.gov.br/arquivos oficiais/chamamentopublico, ou através de solicitação na Secretaria Municipal de Controle Interno, Paço Municipal de Laranjeiras do Sul.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Controle Interno, pelos telefones 36358100 e 36358133, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 e às 13:00 às 16:00 horas.

Laranjeiras do Sul, 31 de março de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
 usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

1.ª - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal de nº 001/2019, homologado através do Edital de nº 011/2019 de 22/04/2019, para assumirem a vaga para o cargo a que foram aprovados.

2.ª - Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Praça Ruy Barbosa n.º 01 Centro, entre os dias 05 a 16 de Abril de 2021, em horário normal de expediente.

GRUPO OCUPACIONAL	OPERACIONAL – CARGO: MOTORISTA	NOME	NÚMERO INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
		Márcio Nogueira	054656	7ª
		Renato Garbin	055155	8ª

3.ª - Os Candidatos classificados deverão apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para Nomeação, sob o Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO** de acordo com o item 3.1 do Edital de nº 001/2019.

a) Cédula de Identidade

b) CPF em situação regular perante a Receita Federal

c) PIS/PASEP – 613 do PIS (Caixa Econômica Federal)

d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição

e) Certificado de Reservista (se do sexo masculino)

f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos

g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso)

h) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos

i) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato)

j) Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC

k) Declaração de não acumulo de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (modelo no RH)

l) Declaração quanto ao Exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadorias, pensão e outras rendas

m) Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por práticas de atos desabonadores no exercício da Função Pública

n) Duas fotos 3x4 recentes

o) Declaração de bens e direitos (caso esteja obrigado)

p) Demais documentos solicitados: CNH ou Carteira de Registro Profissional

q) Certidão de Antecedentes Criminais

r) Comprovante de residência, atualizado (90 dias)

s) Exame Admisional.

4.ª - O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2.º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 31 de Março de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 058/2021

Súmula: Constitui Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação e nomeia membros.

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituídos os seguintes Membros para compor a Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação:

- Estela Waczak Fedrechski
- Elaine Drabeski
- Roseli Aparecida Pszedzmirski
- Nilza Granoski Gomes
- Luciana Grade Bortoline
- Luciane Dombrowski
- Tatiane klak Dombroski
- Janice Pilarski
- Natália Ossoski Milani
- Neocimara Mintkewski Passarin

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, 30 de março de 2021

NEIMAR GRANOSKI
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

http://www.virmond.pr.gov.br

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 059/2021

Súmula: Constitui Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação e Nomeia MembrosO Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituídos os seguintes Membros para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Estela Waczak Fedrecheski

Suplente: Elaine Drabeski

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Marliza Shuartz Granoski

Suplente: Sabrina Kriger Da Rosa

ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE KRYGIER

Titular: Luciana Grade Bortoline

Suplente: Roseli Aparecida Pszedzmirski

APMF – ASSOCIAÇÃO PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE KRYGIER

Titular: Luiz Fernando Sverdoski

Suplente: Eva Aparecida Ferreira

CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO

Titular: Luciane Dombrowski

Suplente: Tatiane Klak Dombroski

APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO

Titular: Roselia Mierzwa

Suplente: Jaqueline Kummer Ribeiro

COLÉGIO ESTADUAL GENERAL EURICO GASPAR DUTRA. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Titular: Natália Ossoski Milani

Suplente: Neocimara Mintkowski Passarin

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Titular: Silmara Regina Demetrio

Suplente: Iuri Felipe Culmann

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIRMOND

Titular: Sandra Lessi Passarin

Suplente: José Vanderlei Ruths

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Efigênia Drabeski

Suplente: Daniel Waczak

CONSELHO TUTELAR

Titular: Maria Mizerski

Suplente: Janete Svartz

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, 30 de março de 2021

NEIMAR GRANOSKI

Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

http://www.virmond.pr.gov.br

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 060/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 363.801,01 (Trezentos e sessenta e três mil oitocentos e um reais, um centavo).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 536/2021, resolve:

DECRETAR:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2021, até o valor de R\$ 363.801,01 (Trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e um reais, um centavo), na seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

002 – Departamento de Obras e Viação

26.782.0010-1043 – Convênio Estadual 070/2019 - Calçamento Cavernoso e Santo Antônio

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 363.801,01

Conta Despesa: 798

Fonte: 00798

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o superávit financeiro das fontes de recursos e excesso de arrecadação conforme demonstrado abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

FONTE RE RECURSO	NOME DO RECURSO	VALOR
00798	Convênio Estadual 070/2019 - Calçamento Cavernoso e Santo Antônio	R\$ 116.499,12

EXCESSO ARRECADAÇÃO:

CODIGO RECEITA	NOME DO RECURSO	VALOR
1.7.28.10.9.1.01.00.00.00.00	Repasso do Convênio Estadual 070/2019 - Calçamento Cavernoso e Santo Antônio	R\$ 247.301,89
TOTAL		R\$ 363.801,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

Neimar Granoski

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
*CEPE nº 95.587.622/2001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (41) 3618.1124, CEP: 85.390-000*

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2021
Edital Nº 001/2021

Em cumprimento às determinações do Senhor Naim Graniski, Prefeito do Município de Virmond – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso IX, da Constituição Federal, 2º, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, 12, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 005/2019, Lei Complementar nº 010/2021, Lei Complementar nº 011/2021 e Lei Complementar nº 012/2021 – Virmond/PR, a Comissão Examinadora, nomeada pelo Decreto nº 34/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições para o teste seleto destinado a contratação por tempo determinado, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

1 – DAS FUNÇÕES, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, ESCOLARIDADE MÍNIMA E REMUNERAÇÃO abrangida pela contratação temporária:
1.1– Encontra-se aberta, para preenchimento, as funções abaixo relacionadas:

Funções	Vaga	Remuneração	Carga Horária Semanal	Especialidade
Nutricionista	01	R\$ 2.000,00	20h	Ensino Superior em Nutrição Registro no Conselho de Classe correspondente

As atribuições do cargo são: Prestar serviços de assistência nutricional dietoterápica, prescrição, planejamento, análise, avaliação e supervisão de dietas nutricionais para crianças e enfermos; Promover a orientação e educação alimentar nas escolas municipais, centro de educação infantil, CRAS e Secretaria de Saúde;
Elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios e materiais de consumo;
Orientar e supervisionar o preparo e confecção, rotulagem, estocagem e administração de dietas;
Inserir a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao munícipe;
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o auto desenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Funções	Vaga	Remuneração	Carga Horária Semanal	Especialidade
Contador	01	R\$ 5.837,16	40h	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho de Classe correspondente

As atribuições do cargo são: Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle. Descrição detalhada: preparar empenhos, liquidações, ordens e folha de pagamento de fornecedores, prestatores e pessoal para efeito de pagamento; receber e fazer conferência das notas fiscais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
*CEPE nº 95.587.622/2001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (41) 3618.1124, CEP: 85.390-000*

fornecedores/prestadores para efeito de pagamento; solicitar requisição para a emissão de empenho; elaborar resoluções e decretos ou Leis para a criação e suplementação de dotações orçamentárias; executar as atividades de rotina contábil; emitir notas de empenho e liquidação das despesas; fazer conciliações bancárias de várias contas correntes da Prefeitura Municipal; elaborar recibo de pagamento das faturas da Prefeitura Municipal; atualizar e fazer a manutenção dos sistemas; consultar documentos nos arquivos; prestar contas de convênio; elaborar resoluções e suplementações; conferir a folha de pagamento; elaborar balanços, demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação; elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais e outros; executar os registros e controles contábeis; elaborar o Plano de Diretrizes Básicas, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, guardar as requisições de cada fornecedor, com os empenhos dos respectivos prestatores; elaborar Balanço Anual; planejar, coordenar e acompanhar a prestação dos serviços técnico-administrativos, cumprindo leis e regulamentos administrativos, em função do interesse público; promover o controle de recursos humanos, financeiros e materiais utilizados, propondo diretrizes para elaboração e aplicação da política econômico-administrativa da Prefeitura Municipal; participar de estudos de política organizacional, diagnosticando e efetuando análise situacional da estrutura da Prefeitura Municipal, propondo soluções e mudanças; participar da elaboração e acompanhamento de orçamento-programa, analisando a situação dos recursos e propostas de novos programas, adequando às diretrizes dos órgãos competentes; redigir pareceres, relatórios e laudos em situações que requeram conhecimentos e técnicas de contabilidade, analisando situações e propondo alternativas para decisão superior, participar de comissão de sindicância e procedimentos administrativos por determinação superior; orientar, supervisionar e elaborar dados estatísticos junto aos setores administrativos; corrigir a escrituração contábil, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, utilizando sistemas manuais e mecanizados, a fim de cumprir as exigências legais; coordenar e elaborar balanços, balanços e outras demonstrações contábeis, aplicando as técnicas apropriadas, apresentando resultados parciais e totais da situação patrimonial da Prefeitura Municipal; supervisionar e efetuar a conciliação de contas, detectando erros para a correção das operações contábeis; examinar o fluxo de caixa durante o exercício considerando, verificando documentos para certificar-se quanto à correção dos lançamentos; organizar relatórios contábeis referentes à situação global da Prefeitura Municipal, transcendendo dados estatísticos e emitindo pareceres técnicos; emitir parecer técnico na área de atuação, efetuar cálculos de reavalição do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações, baseando-se nos índices adequados a cada caso; coordenar e participar da elaboração de programas contábeis, calculando e especificando receitas e custos durante o período considerado; planejar e conduzir planos e programas de análise sobre o funcionamento correto dos controles financeiros e contábeis, transações, normas, rotinas e procedimentos no sentido de salvaguardar os interesses, bens e recursos da Prefeitura Municipal; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal da Fazenda no âmbito de sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas.

Funções	Vaga	Remuneração	Carga Horária Semanal	Especialidade
Enfermeiro	01	R\$ 1.500,00	20h	Ensino Superior em Enfermagem Registro no Conselho de Classe correspondente

As atribuições do cargo são: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva;
Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam ao aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
*CEPE nº 95.587.622/2001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (41) 3618.1124, CEP: 85.390-000*

Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;
Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes;
Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;
Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
Fazer mediação intramural e endovenosa, curativo, retirada de pontos, entre outros;
Manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de emergência;
Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura, bem como realizar uma análise dos estatísticos de carreira;
Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;
Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
Atender as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho;
Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal;
Buscar constantemente o auto desenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira;
Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

2 – DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO:
2.1 – Nos termos da Lei Complementar nº 05/2019 – Virmond/PR, as contratações por tempo determinado de que trata:

I – São feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, no interesse da administração pública, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapassem a 24 (vinte e quatro) meses;
II – A remuneração dos trabalhadores temporariamente contratados segundo as previstas nas respectivas Leis Complementares nº 10/2021, 11/2021 e 12/2021 para as funções descritas neste teste seleto, sendo suportada pelo erário municipal, pelas dotações orçamentárias previstas no pagamento de pessoal da administração pública, nos moldes já vigentes ou, se necessário, por créditos adicionais, suplementares ou extras;
III – Não poderá ser feita com Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas, sendo que a inobservância deste dispositivo importará na nulidade do contrato e responsabilização da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos;
IV – Extinge-se o contrato, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado, ou por manifestação unilateral da Administração Pública Contratante, pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado apurado em regular processo administrativo, no caso de ser utilizado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário (com exceção do cargo de Contador), com o retorno do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
*CEPE nº 95.587.622/2001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (41) 3618.1124, CEP: 85.390-000*

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR

**CMRJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (41) 3618 1122, CBR: 85.590-000**

titular, na hipótese prevista no inciso V do art. 2º Lei Complementar n.º 005/2020, pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso VII do art. 2º da Lei Complementar n.º 005/2020, nas hipóteses de o Contratado: ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário, assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço, se o contratado faltar ao trabalho por mais de 30 dias, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença.

2.2 – As hipóteses de extinção do contrato de trabalho para o cargo de contador são aquelas previstas na Lei Complementar n.º 11/2021, não se aplicando o disposto contido no item 12, V da Lei Complementar n.º 005/2019.

2.3 – O contratado temporariamente não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança, sendo que a inobservância destes preceitos importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que os deram causa.

3 – DO TESTE SELETIVO:

3.1 – Consistirá o teste seletivo em exame de currículo, de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 010/2021, 011/2021 e 012/2021 – Virmond/PR, e investigação da vida profissional pregressa do candidato.

3.2 – Será contratado o candidato com maior formação e experiência na área respectiva, nada havendo que o desabone (antecedentes criminais, punições administrativas disciplinares, conexões civis por improbidade administrativa, etc.).

3.3 – A comissão responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados.

3.4 – Será elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele candidato;

3.5 – O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo.

4 – REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO TESTE SELETIVO:

4.1 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

4.2 – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.3 – Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;

4.4 – Estar quieto e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, através de comprovação;

4.5 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;

4.6 – Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, ou documento equivalente, expedida pelo cartório criminal;

4.7 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

4.8 – Não estar apositado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20, atestado por declaração assinada pelo candidato;

4.9 – Não estar em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20, atestado por declaração assinada pelo candidato;

4.10 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, apresentando histórico escolar e demais documentos comprobatórios.

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR

**CMRJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (41) 3618 1122, CBR: 85.590-000**

5 – PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Virmond/PR, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Virmond/PR, em horário de expediente (07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segundas-feiras a sextas-feiras, exceto recessos, feriados e suspensões de expediente) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da publicação do presente edital, munidos de **currículo** no qual conste seus dados pessoais, histórico de formação e profissional, acompanhado dos **documentos que comprovem as exigências deste edital**, fazendo o protocolo com a comissão examinadora.

5.2 – Não haverá cobrança de valor de inscrição.

6 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

6.1 – Após decisão da comissão responsável pela análise dos documentos será divulgado o resultado do teste seletivo, via publicação oficial. A convocação se dará conforme necessidade do município, através de edital próprio via publicação oficial, convocando os candidatos pela ordem de classificação para assinatura dos contratos, para que se apresentem no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a publicação, sob pena de decadência do direito à contratação e convocação dos candidatos classificados na sequência.

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Eventuais omissões serão sanadas pela comissão examinadora, responsável pelo teste seletivo, em conformidade com a legislação aplicável.

7.2 – O ato de inscrição implica na aceitação destas e demais condições do presente Edital, bem como na obrigação de conhecer a legislação pertinente à função em disputa.

Virmond/PR, 31 de março de 2021.

PAULO AUGUSTO MIERJAN
(Presidente)

IURE FELIPE CULMANN
(Secretário)

ABDON SUREKE
(Membro)

SILMARA REGINA DEMETRIO
(Membro)

COMISSÃO EXAMINADORA

CRONOGRAMA

01/04/2021	Publicação de Edital de abertura
01/03 a 16/04/2021	Prazo para os candidatos apresentarem documentos/inscrição
19/04/2021	Publicação do edital de homologação das inscrições
23/04/2021	Publicação do edital do resultado final do processo de seleção
24/04/2021 a 27/04/2021	Prazo para recurso
30/04/2021	Publicação do Edital de Homologação do resultado final

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR

**CMRJ n.º 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro,
Fone/Fax: (41) 3618 1122, CBR: 85.590-000**

REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO TESTE SELETIVO:

DOCUMENTOS PESSOAIS RG E CPF COM ACOMPANHAMENTO DE CÓPIAS CERTIDÃO QUE COMPROVE ESTAR QUITE COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS, EMITIDO PELO CARTÓRIO ELEITORAL ESTAR QUITE E LIBERADO DO SERVIÇO MILITAR, PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO, ATRAVÉS DE COMPROVAÇÃO CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, SEM RESSALVAS, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO CRIMINAL. NÃO TER SIDO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA DO SERVIÇO PÚBLICO, ATESTADO POR DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CANDIDATO; NÃO ESTAR APOSENTADO EM DECORRÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO DE ACORDO COM O PREVISTO NO INCISO XVI, XVII E PARÁGRAFO 10 DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 19 E 20, ATESTADO POR DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CANDIDATO; NÃO ESTAR EM EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, DE ACORDO COM O PREVISTO NO INCISO XVI E XVII DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALTERADO PELAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 19 E 20, ATESTADO POR DECLARAÇÃO ASSINADA PELO CANDIDATO; POSSUIR ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PRETENDIDO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR E DEMAIS DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS. (REGISTRO DE CONSELHO E HISTÓRICO DE ENSINO SUPERIOR) CURRÍCULO PESSOAL COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

PONTUAÇÃO

Critério Avaliativo	Pontuação	Limites
Título Mínimo necessária	Não Pontua	
Pós graduação comprovada *	0,5	Com limite máximo de 1,0 ponto
Mestrado comprovado na área específica do edital **	1,0	Com limite máximo de 2,0 pontos
Doutorado comprovado na área específica do edital	2,0	Sem limite máximo
Tempo de Serviço na área especificado edital ***	0,5 por ano ****	Limite máximo de 5,0 pontos
Critério de desempate	MAIOR IDADE	

* Especialização Lato Sensu na área específica do edital

** Pós graduação Stricto Sensu na área específica do edital

***Refere-se à atividade para a qual concorre (Nutricionista/Contador(a)/enfermeira(a))

****Refere-se a um completo trabalho, não serão considerados números fracionados.

Página 6 de 6



www.fozdojordo.com.br



www.fozdojordo.com.br

LICITAÇÃO MODALIDADE PREÇO Nº. 20/2021 - PMFJ
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Preço Presencial nº. 20/2021 - PMFJ** cujo objeto é: **Registro de Preço para contratação de Empresa para fornecimento de concreto usinado com fornecimento de bomba para suprir a demanda municipal**, de acordo com a ata a seguinte empresa:

ANA CAROLINA GOMES EIRELI vencedora dos lotes 01 item 01 no valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) perfazendo um total de R\$ 137.700,00 (cento e trinta e sete mil e setecentos reais).

Foz do Jordão, 31 de março de 2021.

Francisco Clei da Silva
Prefeito Municipal



www.fozdojordo.com.br



www.fozdojordo.com.br

PREÇO ELETRÔNICO Nº 009/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RD nº 8.189.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR
1.1. CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.063.040/001-01, sediada à Rua José Teodoro, nº 128, Vila Euclides, CEP 01014-220, Presidente Prudente - SP, neste ato representado pelo Sr. Clóvis José da Silva, inscrito no CPF sob nº 045.640.918-16, portador do documento de identificação RD nº 18233736 SSP.

2. OBJETO
2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS							
3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	RS Un	RS Total
24	1	ALCOOL 70% SACHE ASSEPTIGO C/100 UNIDADES	CAIXA	LABOR	20	20,79	415,80
		Total					415,80



15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 418 do Código Civil.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos por e-mail regular de comunicação.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, as seguintes subcontratações, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta Ata. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
- "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
- "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou after a execução do objeto contratual;
- "Prática obstrutiva":
 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção;

16.2. A ADMINISTRAÇÃO impõe sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução do objeto desta Ata.

16.3. O FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contos e registros relacionados à licitação e à execução.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1. Em não sendo reduções suficientes, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de



comprovações e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Não será concedido requisição econômica financeira ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

19. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada por seus representantes legais, em 03 dias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz de Jordão, 25 de Março de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito
CNPJ nº 07.003.170/0001-80, sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ser a mais adequada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. O FORNECEDOR

1.1. VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.229.567/0001-86, sediada à Avenida Velte e um de Abril, nº 515, Centro, CEP 99.740-000, Barão de Colégio - RS, neste ato representado pelo Sr. Ivonei Cesar Balbinot, inscrito no CPF sob nº 026.138.680-75, portador do documento de Identificação RG nº 509260174 SSP/RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Name: <u>3</u>	Name: <u> </u>
----------------	---

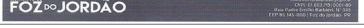
4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 59

O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.003.170/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ser a mais adequada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. O FORNECEDOR

1.1. VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.229.567/0001-86, sediada à Avenida Velte e um de Abril, nº 515, Centro, CEP 99.740-000, Barão de Colégio - RS, neste ato representado pelo Sr. Ivonei Cesar Balbinot, inscrito no CPF sob nº 026.138.680-75, portador do documento de Identificação RG nº 509260174 SSP/RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

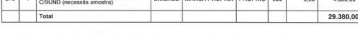
4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 59

O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.003.170/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ser a mais adequada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. O FORNECEDOR

1.1. VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.229.567/0001-86, sediada à Avenida Velte e um de Abril, nº 515, Centro, CEP 99.740-000, Barão de Colégio - RS, neste ato representado pelo Sr. Ivonei Cesar Balbinot, inscrito no CPF sob nº 026.138.680-75, portador do documento de Identificação RG nº 509260174 SSP/RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações terão cobertura no/uma das dotações

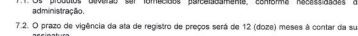
4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 59

O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.003.170/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ser a mais adequada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. O FORNECEDOR

1.1. VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.229.567/0001-86, sediada à Avenida Velte e um de Abril, nº 515, Centro, CEP 99.740-000, Barão de Colégio - RS, neste ato representado pelo Sr. Ivonei Cesar Balbinot, inscrito no CPF sob nº 026.138.680-75, portador do documento de Identificação RG nº 509260174 SSP/RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

8.3.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 59

O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.003.170/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ser a mais adequada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. O FORNECEDOR

1.1. VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.229.567/0001-86, sediada à Avenida Velte e um de Abril, nº 515, Centro, CEP 99.740-000, Barão de Colégio - RS, neste ato representado pelo Sr. Ivonei Cesar Balbinot, inscrito no CPF sob nº 026.138.680-75, portador do documento de Identificação RG nº 509260174 SSP/RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	
275.1	FRALDA GERIÁTRICA TAMPADO EMB. C/P (unidade anterior)	PACOTES	MARCA PROFIPO	PROFIPO	800	9,30	7.440,00
275.1	FRALDA GERIÁTRICA TAMPADO EMB. C/P (unidade anterior)	PACOTES	MARCA PROFIPO	PROFIPO	1000	9,30	9.300,00
275.1	FRALDA GERIÁTRICA TAMPADO EMB. C/P (unidade anterior)	PACOTES	MARCA PROFIPO	PROFIPO	800	9,30	7.440,00
275.1	FRALDA GERIÁTRICA TAMPADO P. FEMINO (unidade anterior)	PACOTES	MARCA PROFIPO	PROFIPO	500	9,30	4.650,00
	Total						29.380,00

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 59

O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.003.170/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ser a mais adequada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. O FORNECEDOR

1.1. VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.229.567/0001-86, sediada à Avenida Velte e um de Abril, nº 515, Centro, CEP 99.740-000, Barão de Colégio - RS, neste ato representado pelo Sr. Ivonei Cesar Balbinot, inscrito no CPF sob nº 026.138.680-75, portador do documento de Identificação RG nº 509260174 SSP/RS.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	
275.1	FRALDA GERIÁTRICA TAMPADO EMB. C/P (unidade anterior)	PACOTES	MARCA PROFIPO	PROFIPO	800	9,30	7.440,00
275.1	FRALDA GERIÁTRICA TAMPADO EMB. C/P (unidade anterior)	PACOTES	MARCA PROFIPO	PROFIPO	1000	9,30	9.300,00
275.1	FRALDA GERIÁTRICA TAMPADO EMB. C/P (unidade anterior)	PACOTES	MARCA PROFIPO	PROFIPO	800	9,30	7.440,00
275.1	FRALDA GERIÁTRICA TAMPADO P. FEMINO (unidade anterior)	PACOTES	MARCA PROFIPO	PROFIPO	500	9,30	4.650,00
	Total						29.380,00

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 59

O Município de Foz de Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.003.170/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ser a mais adequada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. O FORNECEDOR

1.1. VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.229.567/0001-86, sediada à Avenida Velte e um de Abril

FOZ DO JORDÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 61

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.718/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.408-14, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar as propostas de empresa indicadas e qualificadas nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, suplantando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelam o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. JETHAMMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.027.388/0001-71, sediada a Rua Paula Freitas, nº 33, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 84.601-750, Francisco Beltrão - PR, neste ato representado pela Sra. Jersa Aparecida Pili Basseggio, inscrita no CPF sob nº 054.562.379-03, portadora do documento de identificação RG nº 9.273.377-1 SSP/PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Montado	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
333	LIJAS LATER DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA TAMPADO 6" X 10" 100ml	UN	DESCARPHAC	CAIXA	300	80,00	24.000,00
334	LIJAS LATER DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA TAMPADO 6" X 10" 100ml	CAIXA	DESCARPHAC	CAIXA	100	80,00	13.000,00
335	LIJAS LATER DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA TAMPADO 6" X 10" 100ml	CAIXA	DESCARPHAC	CAIXA	100	100,00	10.000,00
336	LIJAS LATER DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA TAMPADO 6" X 10" 100ml	CAIXA	DESCARPHAC	CAIXA	80	80,00	44.000,00
444	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
445	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
446	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
447	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
448	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
449	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
450	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
451	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
452	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
453	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
454	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
455	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
456	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
457	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
458	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
459	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
460	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
461	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
462	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
463	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
464	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
465	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
466	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
467	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
468	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
469	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
470	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
471	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
472	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
473	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
474	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
475	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
476	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
477	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
478	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
479	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
480	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
481	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
482	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
483	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
484	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
485	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
486	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
487	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
488	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
489	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
490	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
491	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
492	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
493	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
494	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
495	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
496	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
497	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
498	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
499	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
500	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	

FOZ DO JORDÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 61

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.718/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.408-14, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar as propostas de empresa indicadas e qualificadas nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, suplantando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelam o interesse público, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FORNECEDOR

1.1. JETHAMMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.027.388/0001-71, sediada a Rua Paula Freitas, nº 33, bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 84.601-750, Francisco Beltrão - PR, neste ato representado pela Sra. Jersa Aparecida Pili Basseggio, inscrita no CPF sob nº 054.562.379-03, portadora do documento de identificação RG nº 9.273.377-1 SSP/PR.

2. OBJETO

2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Montado	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
333	LIJAS LATER DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA TAMPADO 6" X 10" 100ml	UN	DESCARPHAC	CAIXA	300	80,00	24.000,00
334	LIJAS LATER DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA TAMPADO 6" X 10" 100ml	CAIXA	DESCARPHAC	CAIXA	100	80,00	13.000,00
335	LIJAS LATER DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA TAMPADO 6" X 10" 100ml	CAIXA	DESCARPHAC	CAIXA	100	100,00	10.000,00
336	LIJAS LATER DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA TAMPADO 6" X 10" 100ml	CAIXA	DESCARPHAC	CAIXA	80	80,00	44.000,00
444	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
445	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
446	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
447	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
448	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
449	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
450	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
451	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
452	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
453	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
454	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
455	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
456	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
457	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
458	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
459	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
460	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
461	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
462	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
463	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
464	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
465	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
466	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
467	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
468	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
469	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
470	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
471	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
472	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
473	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
474	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
475	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
476	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
477	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
478	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
479	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
480	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
481	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
482	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
483	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
484	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
485	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
486	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
487	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
488	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
489	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
490	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
491	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
492	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
493	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
494	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
495	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
496	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
497	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
498	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
499	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	
500	BORDO FISIOLÓGICO 9,5 X 90 MM, BOLSA	FREIENBURG	FRANCO	200	2,98	5.960,00	

FOZ DO JORDÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
ATA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 61

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.718/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.408-14, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar as propostas de empresa indicadas e qualificadas nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, suplantando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 8.



9. DO PAGAMENTO
9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.
9.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:
Pregão Eletrônico nº 09/2021.
Ata de Registro de Preços nº 63/2021.
Requisição de Compra nº ____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

9.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.
9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando fornecedor a ampla defesa.

9.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.
9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
10.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
11.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III - Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que se subsane, reparado ou corrigido;
IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR;
V - Elicitar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação.

FOZ DO JORDÃO

42 3639 8100

Av. Brasil, 111 - Foz do Jordão, Paraná - CEP: 81401-900

Telefone: (41) 3361-1111

Fax: (41) 3361-1111

E-mail: foz@fozdojordo.com.br



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1. Constituem-se as obrigações do FORNECEDOR as seguintes, para a totalidade dos serviços/fornecimentos:
I - manter enquanto vigorar o registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação;
II - executar fielmente o objeto desta ata, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
IV - não ter cancelado a execução desta ata sem a anulação expressa do ORÇÃO GERENCIADOR;
V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados à pessoa e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inabilidade, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos;
VII - substituir, no todo ou em partes, os produtos com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
VIII - responsabilizar-se pelos encargos com carregamento, frete e descarregamento dos produtos solicitados;
IX - o prazo de validade dos materiais deverão ser de no mínimo 6 (seis) meses a contar da data de entrega;
X - os materiais/equipamentos deverão ser entregues nas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos materiais e;
XI - garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo prazo especificado na planilha da cláusula 3.1 e quando não especificado, pelo prazo de 1 (ano) ano a contar do recebimento.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
13.1. O fiscal desta ata é a Sra. Ocydine Christiane Zanero.

13.2. Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA
14.1. Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - O FORNECEDOR descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - O FORNECEDOR não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR. Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Consta infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR que:
15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
15.1.2. Enasir o retardamento da execução do objeto;
15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
15.1.4. Comportar-se de modo indócil;
15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
15.2.1. Advertência por falta de prazo, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;
15.2.2. Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
15.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Foz do Jordão, pelo prazo de até dois anos;
15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Jordão, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da falta de idoneidade, ficando a Administração facultada a utilização de outros meios, preferendo a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferencial em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
15.2.8. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
15.2.9. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas à conservação do interesse público.

15.3. As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-se do pagamento a serem efetuados.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou dedução da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

FOZ DO JORDÃO

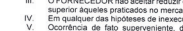
42 3639 8100

Av. Brasil, 111 - Foz do Jordão, Paraná - CEP: 81401-900

Telefone: (41) 3361-1111

Fax: (41) 3361-1111

E-mail: foz@fozdojordo.com.br



15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail regular de comunicação.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
16.1. O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admite subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto desta Ata. Para os propositos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
I - "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
II - "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;
III - "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV - "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou after a execução do objeto contratual;
V - "Prática obstrutiva":
a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

16.2. A ADMINISTRAÇÃO impõe sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indistintamente por prazo determinado, para a outorga de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta Ata.

16.3. O FORNECEDOR, comanda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar o local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do objeto desta ata.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
17.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de custos praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer qual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstre o mesmo não pôde cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

FOZ DO JORDÃO

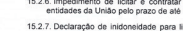
42 3639 8100

Av. Brasil, 111 - Foz do Jordão, Paraná - CEP: 81401-900

Telefone: (41) 3361-1111

Fax: (41) 3361-1111

E-mail: foz@fozdojordo.com.br



9. DO PAGAMENTO
9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:
Pregão Eletrônico nº 09/2021.
Ata de Registro de Preços nº 63/2021.
Requisição de Compra nº ____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

9.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.
9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando fornecedor a ampla defesa.

9.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.
9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
10.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
11.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III - Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que se subsane, reparado ou corrigido;
IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR;
V - Elicitar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

11.2. A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação.

FOZ DO JORDÃO

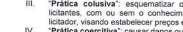
42 3639 8100

Av. Brasil, 111 - Foz do Jordão, Paraná - CEP: 81401-900

Telefone: (41) 3361-1111

Fax: (41) 3361-1111

E-mail: foz@fozdojordo.com.br



17.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores visando qual oportunidade de negociação.

17.4. Não será concedido requisição econômica financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

18. DA PUBLICAÇÃO
18.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

19. DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada por seus representantes legais, em 03 dias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 25 de Março de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO

JOSE DE BRITO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JOSE DE BRITO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Testemunhas:
Francisco Clei da Silva
José de Brito

11.2. A hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer qual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstre o mesmo não pôde cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

FOZ DO JORDÃO

42 3639 8100

Av. Brasil, 111 - Foz do Jordão, Paraná - CEP: 81401-900

Telefone: (41) 3361-1111

Fax: (41) 3361-1111

E-mail: foz@fozdojordo.com.br



17.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores visando qual oportunidade de negociação.

17.4. Não será concedido requisição econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

18. DA PUBLICAÇÃO
18.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

19. DO FORO
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada por seus representantes legais, em 03 dias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 25 de Março de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO

JOSE DE BRITO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JOSE DE BRITO
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Testemunhas:
Francisco Clei da Silva
José de Brito

11.2. A hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer qual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstre o mesmo não pôde cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

FOZ DO JORDÃO

42 3639 8100

Av. Brasil, 111 - Foz do Jordão, Paraná - CEP: 81401-900

Telefone: (41) 3361-1111

Fax: (41) 3361-1111

E-mail: foz@fozdojordo.com.br

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.01.03.718/0001-40, com sede na Rua Padre Emílio Bartoli, nº 339, Centro, CEP nº 81.441-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 027.812.409-74, portador da carteira de identidade civil RG nº 1.199.913-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata como FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, supletando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 27/2021, na Lei Federal nº 8.078/1990, em outras normas de direito público ou privado que melhor tutelam o interesse público, e em conformidade com as disposições e a seguir:

1. DO Fornecedor
1.1. DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.262.308/0001-63, sediada à Rua Venâncio Joaquim Pereira de Castro, nº 287, sala 03, Vila Santo Antônio, CEP nº 87.030-170, Maringá - PR, neste ato representado pelo Sr. José de Brito, inscrito no CPF sob nº 578.121.599-53, portador do documento de identificação RG nº 4298770-53SP/PR.

2. OBJETO
2.1. Registro de preço para Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material odontológico e hospitalar.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Obs	R\$ Total
478.1	100ML UNIDECOR COM 182 UNID ORODIAIS INDIVIDUALIZADOS (PACOTE 182)	PACOTE	DUALBILAS	150	30,00
	Total				3.988,00

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
4.1. Esta Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e à proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA
5.1. A vigência desta ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2. A vigência desta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, preferendo a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferencial em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações, terão cobertura nalgumas das dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício de 2021 e nas suas correspondentes no exercício de 2022.

Nº 06.02.10.301.0004.1028.449052.00 (000, 303, 504, 1518) 2670-2680-2690-2700

Nº 06.02.10.301.0004.2030.339030.00 (494) 2770

Nº 06.02.10.301.0004.2030.339030.00 (494) 2900

Nº 06.02.10.301.0004.2030.339030.00 (000, 303, 504, 1494) 2930-2940-2950

Nº 06.02.10.301.0004.2030.339030.00 (000, 303, 504, 1494) 3180-3190-3200-3210

Nº 06.02.10.301.0004.2030.339030.00 (000, 303, 504, 1494) 3520-3530

Nº 06.02.10.301.0004.2030.339030.00 (000, 303, 504, 1494) 3610-3620

Nº 06.02.10.301.0004.2030.339030.00 (000, 303, 504, 1494) 3740-3750

FOZ DO JORDÃO

42 3639 8100

Av. Brasil, 111 - Foz do Jordão, Paraná - CEP: 81401-900

Telefone: (41) 3361-1111

Fax: (41) 3361-1111

E-mail: foz@fozdojordo.com.br

7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
7.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente, conforme necessidades da administração.
7.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
7.3. O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da requisição de compra.
7.4. A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na secretaria municipal de saúde.
7.5. Em caso de envio por transportadora e havendo desconformidade das especificações, o pedido não serão aceito e o FORNECEDOR será comunicado para recolher e sanar as informalidades no prazo de 48 horas.
7.6. Acurada, a qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à contratação sanções previstas no edital e na legislação vigente.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
8.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.
8.2. O objeto será recebido no todo e em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.
8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.
8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da licitação.

FOZ DO JORDÃO

42 3639 8100

Av. Brasil, 111 - Foz do Jordão, Paraná - CEP: 81401-900

Telefone: (41) 3361-1111

Fax: (41) 3361-1111

E-mail: foz@fozdojordo.com.br

9. DO PAGAMENTO
9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar no cabeçalho da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2. O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:
Pregão Eletrônico nº 09/2021.
Ata de Registro de Preços nº 63/2021.
Requisição de Compra nº ____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

9.3. O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.
9.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando fornecedor a ampla defesa.

9.5. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.
9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
10.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
11.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:
I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
III - Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que se subsane, reparado ou corrigido;
IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR;
V - Elicitar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

1

 **FOZ DO JORDÃO** Publicado em 10 de 10

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade do conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observando o princípio da proporcionalidade.

16. O FOMECORREÍFOR deve, em eventual processo administrativo adotado em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente Ativa, a comunicação dos atos processuais e a atuação a atuação, ocorrendo todos os atos e-mail regular de comunicação.

17. DA FRAUDE E DO CORRUPÇÃO

18. O FOMECORREÍFOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados a admissão subcontratados, o mesmo padrão ético durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propositos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;
- II. **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do objeto contratual;
- III. **"Prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer o tempo em que os licitantes irão "se descomprometer";
- IV. **"Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, a pessoas ou a empresa, com o objetivo de obter a participação em um processo licitatório ou fazer a execução do objeto contratual;
- V. **"Prática obstrutiva"**:
 - a) desviar, influenciar ou ocultar porções em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
 - b) situar cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover impugnação;

19.2. A ADMINISTRAÇÃO impõe sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive, diretamente, a ineligible, indefinidamente ou por prazo determinado, para a cultura de contratos ou, em qualquer hipótese, constatar o eventual descumprimento das obrigações assumidas, tais como: fraudulenta, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta Ativa.

20. O FOMECORREÍFOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecional / a cultura de execução do objeto desta ativa a todos os documentos, cartas e registros relacionados a licitação e a execução do objeto desta ativa.

21. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados na presente ativa poderão ser alterados em decorrência de eventual flutuação decorrente praticados no mercado, ou de fato que efetive o custo dos bens ou serviços.

21.2. Na hipótese de preço inicialmente registrado, por motivo supramencionado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FOMECORREÍFOR, poderá promover a redução do preço.

21.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração concluir os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecerem igual oportunidade de negociação, ou reaver a ativa de registro de preços ou por parte da

21.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, desde que o requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilhas detalhadas, que demonstrem que o mesmo não pôde cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos imprevisíveis e inevitáveis.

FOZ DO JORDÃO

42 3639 0100

15

FOZ DO JORDÃO

15

FOZ DO JORDÃO - 81.600-000

FOZ DO JORDÃO - 81.600-000

FOZ DO JORDÃO - 81.600-000

FOZ DO JORDÃO

www.fozdojordoao.pr.gov.br

17.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2. Não sendo aceito o pedido de revisão, a Administração poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade e, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II. Concomitantemente ao fornecimento, visando oportunidade de negociação.

17.4. Não será considerado inadimplente econômico financeiro ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Uma vez formalizado, a presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pelo ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço, a qual foi assinada por seus representantes legais, em 03 (três) cópias iguais teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz de Jordão, 25 de Maio de 2021.

FRANCISCO GLE DA SILVA

Presidente

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS

Avenida de Roma nº 605 - Jd. Santa Helena - Foz de Jordão - PR - 81.600-000

CNPJ nº 16.080.858/0001-18 - Insc. Est. PR nº 10.000.000-00

CEP 81.600-000 - Fone: (41) 3639-0100 - Fax: (41) 3639-0101

E-mail: contato@flymed.com.br

RICARDO ALEXANDRE SIMONI

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

Nome:

Cpf: 06731964977

Nome:

Cpf: 69.859.894-23

[illegible]

Item	Descrição	Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
343	MESA SOLA PROFISSIONAL INFILUX LULA	UNIDADE	1	100,00	100,00
TOTAL					106.788,99

FOZ DE JORDÃO

4. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

4.1 Esta Ata entra em vigor no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 e é proposta apresentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1 A vigência desta ata será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

5.2 A vigência desta Ata não obriga o FORNECEDOR a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a qualidade relativa às licitações, desde que assegure benefício ao usuário preferencial em igualdade de condições nos termos art. 4º da Lei nº 13.650/18 e art. 6º 2º/2019 e suas alterações.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes de eventuais contratações, serão cobradas pelas dotações orçamentárias relacionadas no Anexo II, devendo ser o orçamento para o exercício de 2021 e nas suas correspondentes no exercício de 2022.

Nº 06 002 10 301 0004 1028.449052 00 (000, 303, 504.1518) 2670-2880-2690-2720
Nº 06 002 10 301 0004 3200.339030 00 (494, 2770)
Nº 06 002 10 301 0004 2031.339030 00 (494) 2900
Nº 06 002 10 301 0004 2002.339030 00 (303, 484, 1494) 3203-2940-2950
Nº 06 002 10 301 0004 2003.339030 00 (303, 504, 1494) 3190-3190-3200-3210
Nº 06 002 10 301 0004 2034.339030 00 (494, 1494) 3202-3530
Nº 06 002 10 301 0004 2030.339030 00 (494, 1494) 3610-3620
Nº 06 002 10 301 0004 3200.339030 00 (000, 484) 3740-3750

7. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser fornecidos paralelamente, conforme necessidades de administração.

7.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

7.3 O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da requisição de compra.

7.4 A entrega deverá ser feita no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na secretaria municipal de saúde.

7.5 Em caso de envio por transportadora e havendo discordância das especificações, o pedido não será aceito e o FORNECEDOR será comunicado para recolher e sanar as inconformidades no prazo de 48 horas.

7.6 Aprovada a qualificação técnica, divergência entre as especificações pré-fabricadas e o fornecimento efetivo, serão aplicadas à Contratada sanções previstas no item 4 e na legislação vigente.

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO PARANÁ
FOZ DO JORDÃO

42 3639 8100
FONE (41) 3091-7000
Rua Paulo I. Lins, 1000 - Jd. São José
CEP: 81.601-900 - Foz do Jordão - PR

DocuSign Envelope ID: 30A8049-0209-4306-8E70-09E03C8786F

FOZ DO JORDÃO

8.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta;

8.3.2. Não constar em consonância com a cobertura e prazos contratuais;

8.3.3. Ser entregue fora dos prazos fixados no edital e contrato;

8.4 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do atendimento dos requisitos do edital e consequente aceite.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão, sobre o cancelamento da requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

9.2 O FORNECEDOR deverá preencher o campo de observação da nota fiscal com as seguintes informações:

Preço Eletrônico nº 009/2021
Ata de Registro de Preços nº 57/2021
Requisição de Compra nº _____
Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

9.3 O pagamento será realizado mensalmente, de forma cumulativa, até o dia 15 do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, e será processado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

9.4 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inexistência do fornecimento, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetivado, para que sejam acionados os meios preventivos e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.3. Persistindo a irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento desta Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando o devido processo legal, ampla defesa e ampla defesa.

9.5 O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto.

FOZ DO JORDÃO

DocuSign Envelope ID: 30A8049-0209-4306-8E70-09E03C8786F

FOZ DO JORDÃO

9.6 Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1 A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente através de e-mail, as quais produzirão total validade jurídica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem ou serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR;

V - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

11.2 A ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de seus atos, de seus fornecedores, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Constituem-se as obrigações do FORNECEDOR as seguintes, para a totalidade dos serviços/fornecimento:

I - manter enquanto vigorar o registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação;

II - executar fielmente o objeto desta ata, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências jurídicas e administrativas de sua inexecução total ou parcial;

III - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

IV - não reiterar a execução desta ata sem a anulação expressa do ORGÃO GERENCIADOR;

V - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto desta ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

VI - responsabilizar-se por eventuais danos causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por sua negligência ou inobservância, promovendo a ação de direito for, o ressarcimento dos danos;

VII - substituir, no todo ou em parte, os produtos com imperfeições ou defeitos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento desta ata, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

VIII - responsabilizar-se pelos encargos com carregamento, frete e descarregamento dos produtos solicitados;

IX - o prazo de validade dos materiais deverão ser no mínimo 0 (seis) meses a contar da data de entrega;

X - os materiais/equipamentos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificado nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA. O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a qualidade e integridade dos mesmos;

XI - garantir os equipamentos contra danos de fabricação pelo prazo especificado na planilha da cláusula 3.1 e quando não especificado, pelo prazo de 1 (ano) ano a contar do recebimento.

FOZ DO JORDÃO

DocuSign Envelope ID: 30A8049-0209-4306-8E70-09E03C8786F

FOZ DO JORDÃO

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 O local desta Ata é a sala de Sra. Ogdineia Christiane Zanaro.

13.2 Os bens serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

13.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1 Esta ata poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - O FORNECEDOR descumprir as obrigações da ata de registro de preços;

II - O FORNECEDOR não retirar a nota de emprego e não apresentar a documentação necessária, sem justificativa satisfatória;

III - O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do FORNECEDOR;

V - Ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 15.220, de 2002, o FORNECEDOR que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Esgotir o restabelecimento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;

15.1.4 Comportar-se de modo ilícito;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ADMINISTRAÇÃO pode aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a ADMINISTRAÇÃO;

15.2.2 Multa moratória de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à inexecução inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Foz do Jordão, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Jordão, órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.8 Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

15.2.9 Ressarcimento de valores aos órgãos públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

15.2.10 Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3 As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 As multas devidas em razão de sanções causadas à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da Contrata para cobrança judicial.

15.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pelo conduto do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observando o princípio da proporcionalidade.

15.7 O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu detrimento por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto o citação, ocorrerá todos pelo e-mail regular de comunicação.

FOZ DO JORDÃO

DocuSign Envelope ID: 30A8049-0209-4306-8E70-09E03C8786F

FOZ DO JORDÃO

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.2.8 Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

15.2.9 Ressarcimento de valores aos órgãos públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;

15.2.10 Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;

15.3 As sanções poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 As multas devidas em razão de sanções causadas à ADMINISTRAÇÃO serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da Contrata para cobrança judicial.

15.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pelo conduto do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observando o princípio da proporcionalidade.

15.7 O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu detrimento por qualquer situação inerente à presente Ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto o citação, ocorrerá todos pelo e-mail regular de comunicação.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 O FORNECEDOR deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, as seguintes regras:

I - "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto contratual;

II - "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto contratual;

III - "Prática coativa": coagir ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o fim de conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do objeto contratual;

V - "Prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção;

16.2 A ADMINISTRAÇÃO impõe sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, imediatamente e por prazo determinado, para a entrega de contratos se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas previstas;

FOZ DO JORDÃO

DocuSign Envelope ID: 30A8049-0209-4306-8E70-09E03C8786F

FOZ DO JORDÃO

corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do objeto desta Ata.

16.3 O FORNECEDOR, concorda e autoriza a ADMINISTRAÇÃO inspecionar a local de execução do objeto desta ata e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

17.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

17.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer qual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

17.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

17.3.1. Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.

17.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II. Convocar os demais fornecedores visando qual oportunidade de negociação.

17.4. Não será concedido requisição econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Uma vez formalizado, o presente Ata será publicada no diário oficial do Município, pela ADMINISTRAÇÃO, em conformidade ao disposto no Art. 61 § único da Lei Federal 8.666/1993.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta ata.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 03 dias de qual teor e forma e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Jordão, 25 de Março de 2021.

Francisco Cleide da Silva
PREFEITO

Sidinei Ceron de Oliveira
S. Ceron de Oliveira

FOZ DO JORDÃO

FOZ DO JORDÃO

EXTRATO
TERMO ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019.

ADMINISTRAÇÃO: MUNICÍPIO DE FÓZ DO JORDÃO (CNPJ) sob o nº 01.603.719/0001(80).
FORNECEDOR: FARIAS E GNASS LTDA - ME (CNPJ) sob o nº 07.072.211/0001(77).
OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de monitoramento presencial nos estabelecimentos públicos Municipais".
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses vigentes de 01 de abril de 2021 à 31 de maio 2021.
DATA DE ASSINATURA: 30/03/2021.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DECRETO Nº 142/2021
DATA: 30/03/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando o Feriado Nacional de 02 de abril de 2021 - Sexta-feira da Paixão de Cristo, e 04 de abril de 2021 - Domingo de Páscoa;

Considerando os Boletins Epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhão e a necessidade de adoção de medidas restritivas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando orientação da equipe técnica da 5ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, ocorrida na data de hoje;

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até às 15h00m do dia 05 de abril de 2021, o toque de recolher, compreendido das 22h00m até às 05h00m do dia seguinte, diariamente.

§ 1º. Fica desobrigado à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

§ 2º. Quem descumprir o toque de recolher pode ser indicado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de descumprimento de ordem de saúde pública (art. 238, I, do Código Penal), além de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 2º. Fica determinado nos dias 02 e 04 de abril de 2021, Sexta-feira da Paixão de Cristo e Domingo de Páscoa, a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, serviços e atividades em toda a extensão do Município de Pinhão, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 3º. Fica permitida a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades consideradas essenciais:

I - assistência à saúde médica e hospitalar, tais como a produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios médicos, laboratórios de exames, unidades de saúde;

II - cooperativas de recebimento de grãos, cereais e armazéns de escoamento da produção agrícola, sendo permitida somente o funcionamento da área industrial;

III - transporte e entrega de cargas em geral;

IV - transporte de funcionários de empresa e indústrias cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

Art. 4º. Fica permitida a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades consideradas essenciais:

I - assistência à saúde médica e hospitalar, tais como a produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano, farmácias, consultórios médicos, laboratórios de exames, unidades de saúde;

II - cooperativas de recebimento de grãos, cereais e armazéns de escoamento da produção agrícola, sendo permitida somente o funcionamento da área industrial;

III - transporte e entrega de cargas em geral;

IV - transporte de funcionários de empresa e indústrias cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, aceretará, cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência, e interdição da atividade conforme previsto no Código Sanitário e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais - art. 288 do Código Penal e civis.

Art. 6º. Autoriza a intensificação da fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas e execução das sanções de que trata este Decreto, estando autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data e vigorará até às cinco horas do dia 05 de abril de 2021, podendo ser prorrogado ou não, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

João Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

V - serviços de taxi e transporte compartilhado individual de passageiros;

VII - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e coleta de lixo;

VIII - postos de combustíveis, com horário de funcionamento até às 19h30m, não sendo permitida a abertura de loja de conveniências;

VIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

IX - iluminação pública, captação, tratamento e distribuição de água;

X - estabelecimento de distribuição, transporte e comercialização de gás, somente por meio de entrega a domicílio;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - serviços de telecomunicações;

XIII - imprensa;

XIV - segurança privada;

XV - segurança pública;

XVI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XVII - atividades religiosas de qualquer natureza, sendo permitido a realização de cultos e missas das 5h00m às 19h30m, com restrição de lotação máxima de 30% da capacidade do local, conforme estabelecido no Decreto nº 105/2021, de 10/03/2021;

XVIII - atividades do Conselho Tutelar;

XIX - atividades essenciais da administração pública municipal para suporte e disponibilização de insumos necessários ao funcionamento dos serviços públicos envolvidos no enfrentamento da situação de emergência do estado de pandemia.

Art. 4º. Fica proibida a realização de eventos em local fechado ou aberto em vias e logradouros públicos ou privados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipos do público, duração, tipo e modalidade do mesmo, bem como realização de reuniões familiares em sítios, chácaras ou fazendas, não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, aceretará, cumulativamente, as penalidades de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência, e interdição da atividade conforme previsto no Código Sanitário e legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, penais - art. 288 do Código Penal e civis.

Art. 6º. Autoriza a intensificação da fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas e execução das sanções de que trata este Decreto, estando autorizado o uso de força policial, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data e vigorará até às cinco horas do dia 05 de abril de 2021, podendo ser prorrogado ou não, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

João Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 78.178.011/0001-28

DECRETO Nº 142/2021
DATA: 30/03/2021

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Comitê de Avaliação do Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar e Camponesa.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei Municipal nº 2.066/2019, de 07 de novembro de 2019;

Decreta:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Avaliação do Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar e Camponesa:

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

Titular: Dircleone Oliveira Borges
Suplente: Elton Francisco

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Titular: João Artêmio Martins Reis
Suplente: Albino Ricardo dos Santos Neto

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Titular: Eliza Iasueka
Suplente: Jacilino Vitorino Alves

REPRESENTANTES DO COMITÊ - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Titular: Gisele Geretti de Padua Nivalon
Suplente: Maria do Belém Santos

REPRESENTANTES DO IDIRITV - (EMATER)

Titular: Eneida Paula Galva
Suplente: Laryanna Rocha Tavares

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 31 de Março de 2021.

João Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.352/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 042/2021

SÚMULA: Estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta o operacionalizado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.352/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de combater o interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do novo coronavírus;

Considerando os Decretos Municipais n. 28, de 17 de março de 2020, n. 29, de 23 de março de 2020, e 33, de 1º de abril de 2020, 43, de 09 de abril de 2020, n. 51, de 04 de maio de 2020, n. 63, de 03 de junho de 2020, n. 84, de 03 de junho de 2020, n. 89, de 20 de julho de 2020, n. 97, de 11 de agosto de 2020, n. 111, de 14 de setembro de 2020, n. 122, de 13 de outubro de 2020, n. 136, de 10 de dezembro de 2020, n. 015, de 08 de janeiro de 2021, n. 027, de 08 de fevereiro de 2021, n. 033, de 08 de março de 2021, n. 037, de 17 de março de 2021 que declaram SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e dão outras providências no Município de Marquinho;

Considerando o Decreto Estadual n. 4.886, de 19 de junho de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.284, de 01 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução SESA 0098/2021, de 03 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando a Resolução SESA n. 22/2021 de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.122, de 16 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual n. 7.194, de 26 de março de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.352/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO

Art. 1º. Fica mantida a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Marquinho em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico "novo coronavírus" - COVID 19.

§ 1º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento das determinações presentes nesse decreto, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 2º - Os particulares que violarem as proibições deste decreto ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ao encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

§ 3º As multas pelo descumprimento do artigo no presente Decreto serão impostas em grau médio, médio ou máximo, sendo arbitrária em valor de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo, 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal - UPF, de acordo com as determinações deste Decreto e o conteúdo do Código de Posturas, levando-se consideração os seguintes critérios:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - os antecedentes/reincidência do infrator.

Art. 2º. Fica mantida a proibição em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

§ 1º Fica também proibido que as famílias residentes no Município de Marquinho recebam em suas residências pessoas de outras cidades, limitando sua ocupação apenas aos moradores, sob as penas a que se referem o artigo anterior, inclusive multa.

§ 2º Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

Art. 3º. Institui, no período das 21 horas às 5 horas, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 31 de março de 2021 até às 5 horas do dia 06 de abril de 2021.

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho | prefeitura.marquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.352/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º. Proibe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º. Para fins deste Decreto, são considerados serviços essenciais e atividades essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e produtos odontológico-hospitalares hospitalares como equipamentos de proteção individual e outros), inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, ainda que localizados em rodovias;

a) Veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada;

VI - agropecuária para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fletamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho | prefeitura.marquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.352/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em no Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades individuais da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, distribuição, transporte e comercialização de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e derivados;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho | prefeitura.marquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.352/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica necessária do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, incluindo bicicletas;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do coronavírus;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas às determinações da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e do Ministério da Saúde;

XXXIX - produção distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único: São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício ou ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura dos serviços e atividades não essenciais, devendo ser observado o disposto no art. 7º deste Decreto, bem como:

Políticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br | prefeitura.marquinho | prefeitura.marquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.352/0001-13
e-mail: pm.marquinho@paranapb.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.368-000 - Centro - Marquinho - PR.

I - a proibição de aglomeração de pessoas para jogos de qualquer natureza, consumo de bebidas e quaisquer atividades onde haja contato ou proximidade física menor que 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, seja em locais públicos ou particulares;

II - a proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo entre as 21 horas e 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: As medidas previstas no caput deste artigo terão vigência a partir da zero hora do dia 31 de março de 202

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

V – manter disponível *até* completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do local de estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, sendo obrigatória as demarcações no chão, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do local de estabelecimento;

VIII – disponibilizar máscaras, álcool 70% e adotar as medidas de prevenção referente ao COVID-19 para todos os seus colaboradores, sendo ambos de uso obrigatório.

§ 1º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados nos art. 5º e art. 6º a implementação das medidas dispostas neste artigo.

§ 2º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas e/ou correspondentes bancários em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência no estabelecimento, de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, não excedendo 50% da capacidade total do local, sempre respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, mediante demarcação do espaço, inclusive nas filas de espera, conforme disposto neste artigo.

§ 3º - Fica recomendado o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com limitação da capacidade em 50%, observando a proibição de comercialização e de consumo de bebidas alcoólicas entre as 21 horas e 5 horas, além desse horário, somente para a modalidade de entrega e retirada.

§ 4º - As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, podem funcionar das 6 horas às 21 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação, observando todas as medidas preventivas dispostas neste Decreto, especialmente o distanciamento, uso obrigatório de máscaras e a limpeza do ambiente entre cada usuário.

§ 5º - O serviço de transporte coletivo deverá garantir o atendimento aos trabalhadores da saúde e serviços essenciais, observando que os passageiros mantenham a distância entre si (uma pessoa por banco) e o uso obrigatório de máscara (cirúrgica ou artesanal).

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 8º. - Excepcionalmente nos dias 02 de abril e 04 de abril de 2021, fica proibida a abertura de todos os comércios essenciais e não essenciais, exceto para os postos de combustíveis e farmácias no modo de atendimento por plantão, ou seja, de portas fechadas. E no dia 03 de abril, sábado, será permitida a abertura dos comércios essenciais e não essenciais, observando a permissão do funcionamento até as 21 horas e cumprindo todas as determinações contidas nesse Decreto relacionadas às medidas preventivas.

Art. 9º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública, incluindo notas orientativas da SESA, evitando aglomerações, mantendo álcool gel em local de fácil utilização e em especial que:

I – os velórios devem ocorrer preferencialmente, em capelas mortuárias;

II – sejam restritos aos familiares próximos, com limite de 10 (dez) pessoas dentro da sala do funeral, podendo haver revezamento dos participantes;

III – seja observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas, dentro e fora da sala do funeral, e o uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

IV – não é permitida a oferta de nenhum tipo de alimentação no local;

V – fica proibido consumo de bebidas alcoólicas, chimarrão ou similares, sendo que com relação às demais bebidas, como água, chá e café, não poderá haver compartilhamento de copos;

VI – o ambiente deve permanecer sempre arejado e ventilado, com portas e janelas abertas;

VII – devem ser evitados apertos de mão, abraços e qualquer contato físico, mantendo sempre o distanciamento de no mínimo 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

XIX – a higienização das mãos com álcool 70% na entrada de cada estabelecimento é obrigatória.

XK – recomenda-se a suspensão de culto e celebração de qualquer natureza que possa gerar aglomeração e proximidade física entre as pessoas nos velórios.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Parágrafo único: Fica proibido os funerais de pacientes suspeitos ou confirmados.

Art. 10º. Fica recomendado a toda população que, sempre que possível, permança em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária por uma só pessoa da cada família, inclusive em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

Art. 11º. Obrigatoriamente devem permanecer em distanciamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;

III – cardiopatias graves ou descompensadas (sendo insuficiência cardíaca, leqemia, dentre outras);

IV – pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada a grave, doença pulmonar obstrutiva crônica);

V – imunossuprimidos (considera-se pacientes receptores de transplante e de implante, lúpus, portadores do vírus de HIV, indivíduos com câncer, entre outros);

VI – doenças renais crônicas em estágio avançado, Grau 3, 4 e 5.

VII – Diabetes Mellitus descompensada;

VIII – doença crônica com estado de fragilidade imunológica;

IX – Gestantes, Puérperas e Lactantes classificadas como de alto risco;

X – doença hepática em estágio avançado;

XI – aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica do município, até a liberação por esse próprio Departamento.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 1º - Para fins comprobatórios dos itens do art. X, é obrigatório apresentação de laudo médico na especialidade da patologia referida.

§ 2º - Ficam orientadas em seguimento isolamento social aquelas pessoas que detêm a partir de 60 (sessenta) anos, sendo que para servidores públicos deve observar o critério no Art. 12º.

Art. 12º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, poderá ser alvo de ter seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento interdito.

Art. 13º. Os pacientes, bem como seus contatos, notificados como suspeitos e/ou positivos para COVID-19, pela equipe de saúde, passarão a usar pulseira de identificação, que somente poderá ser retirada pela equipe de saúde autorizada. No caso de descumprimento das normas previstas, isolamento ou violação da pulseira ensejará na aplicação de penalidades conforme previsto na Lei nº 776/2021.

Art. 14º. No âmbito do Poder Executivo Municipal fica determinado o trabalho normal de todos os funcionários das secretarias e departamentos, dentro de suas respectivas cargas horárias, obedecendo efetivamente às medidas preventivas de distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras, higienização de mãos e do ambiente com água, sabão e álcool 70%, devendo os ambientes manter portas e janelas abertas sempre que possível para manter o ambiente arejado e ventilado.

§ 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho também dos servidores que detêm idade a partir de 60 (sessenta) anos, exceto se comprovada alguma comorbidade que se enquadre no grupo de risco conforme descrito no art. 10, ou caso o setor de trabalho seja na linha de frente no enfrentamento ao Covid-19.

§ 2º - Os servidores em quarentena deverão realizar suas atividades através de trabalho remoto, sob determinação do Secretário ou Diretor de sua respectiva pasta.

Art. 15º. As aulas presenciais nas escolas públicas em âmbito municipal ficam suspensas no período de vigência deste Decreto, permanecendo através do modelo remoto, em acordo com o Protocolo de Biosegurança. Para as escolas de Ensino Estadual Fica recomendado seguir as determinações do Estado, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da SESA.

Art. 16º. Deverá ser considerada no âmbito dos outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, como medida não obrigatória, mas em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais. Da mesma forma a adequação dos ambientes de trabalho respeitando o distanciamento entre os trabalhadores, uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

Art. 17º. Fica determinado o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem espaços abertos ao público ou de uso coletivo, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º - Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n. 03/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelas profissionais da área da saúde.

§ 2º - São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodovias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 18º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática de eventuais crimes previstos na legislação penal, além do cumprimento coercivo das normas nele contidas.

Parágrafo Único - Durante o período da zero hora do dia 31 de março de 2021 até as 5 horas do dia 06 de abril de 2021, o estabelecimento que não cumprir as determinações constantes neste Decreto, será notificado e poderá ser interdito.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Art. 19º. Compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do estado do Paraná, a identificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares da fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 20º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e, em especial, da Comissão de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento da Pandemia COVID-19, a seguir:

I – Adrieli Uniate;

II – Adelfo Sebastião da Silva

III - Fernando Pires

IV - Antonio Jose Cardoso

V – José Correia;

VI – Joziane Pacheco;

VII – Valdeir Alves;

VIII – Clarice Zuconelli;

IX – Joseane Antunes Corpolato;

X – Adilson Stefanski;

XI – Rosângela Ferreira;

XII – Margarete Carniel;

XIII- Neusa Zoretto;

XIV – Antonio Carlos Bonfim;

XV – Francisco dos Santos;

XVI – Odoraci da Luz

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

Parágrafo único: Os membros da comissão poderão atuar de forma conjunta ou separadamente visando ao cumprimento do presente decreto, inclusive podendo emitir notificação por escrito e/ou via telefone, registrar boletim de ocorrência e aplicar multa à pessoa ou responsável pelo não cumprimento das medidas preventivas orientadas.

Art. 21º. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir Portarias, Resoluções e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19, de acordo com as mediações do Grupo Técnico do COEM (Centro de Operações em Emergências Municipais de Marquinho – COVID-19)

Art. 22º. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 23º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

LEI Nº 785/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE:

LEI

Art. 1º. - Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19 no Município de Marquinho/PR, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID- 19, serão identificadas através de pulseira colocada pelas profissionais de saúde.

Art. 2º. - No período de isolamento na condição de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou outro local escolhido e identificado pela secretaria de saúde sob qualquer hipótese, devendo permanecer em isolamento social, estando proibido o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único - As pessoas postas em situação de quarentena somente deverão suspender o isolamento em caso de mediação médica mediante aviso prévio do profissional responsável por seu isolamento, sendo sua obrigação identificar qualquer atendente acerca de seu estado de saúde para que seja atendido em seu domicílio, ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º. - Para a implementação das regras do isolamento, com a devida identificação por meio da pulseira, será realizada pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) quando o profissional identificar a infecção a a suspeita.

§ 1º As pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada mediante o resultado negativo do exame realizado pelo LACEN.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

§ 4º Em substituição das visitas diárias caso o profissional não puder visitar o paciente, o monitoramento poderá ser realizado através de contato telefônico, assim, os pacientes deverão disponibilizar, sempre que possível, número de telefone com acesso ao aplicativo whatsapp do paciente ou de familiar também em isolamento que disponha da referência tecnológica para que o profissional responsável pelo acompanhamento possa fazer chamadas de vídeo a fim de constatar o cumprimento desta lei e demais normas vigentes;

§ 5º A população poderá realizar denúncia junto a Vigilância Epidemiológica no caso de constatar a presença de pacientes com a pulseira que estiverem descumprindo o isolamento.

§ 6º Constatada a ausência do uso da pulseira, ou o descumprimento das regras de isolamento, o profissional de saúde imediatamente lavará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público, reduzindo a tempo as fatos e encaminhando documentação pertinente.

§ 7º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

Art. 4º. - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, isolamento ou o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) UFM;

II - multa de 20 (vinte) UFM, na hipótese de reincidência.

Parágrafo único: Será utilizado auto de infração próprio da Vigilância Sanitária para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 5º. - As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de consultórios particulares.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 023/2021, de 11 de junho de 2021, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa ALEXANDRE FERNANDO GALERA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.890.632/0001-21, para fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NA CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA, pelo valor total de R\$ 13.178,10 (treze mil cento e setenta e oito reais e dez centavos).

Porto Barreiro, 29 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

Empresa Contratada:
ALEXANDRE FERNANDO GALERA ME
CNPJ n.º. 10.890.632/0001-21

Objeto:
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA USO NA CONSERVAÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA.

Valor do Contrato:

Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	Abafador de Fogo/inóculo 6mm com Cabo de Madeira	GUARANY	3,00	112,60	337,80
1	2	Cavadeira Reta Com Cabo 330x100mm	PANDOLFO	1,00	46,20	46,20
1	3	Enxada Larga 2,0 em Aço com Cabo de Madeira 130 cm	TANNY	3,00	88,05	264,15
1	4	ENXADÃO LARGO PESADO COM CABO DE MADEIRA ENXADÃO LARGO PASADO COM CABO DE MADEIRA Material: Aço carbono Tamanho olho: 38mm Tamanho da lâmina: 3,0mm Dimensões aproximadas do produto: 27 x 15 x 5 cm Peso aproximado da embalagem: 1,1 kg	PANDOLFO	3,00	53,45	160,35
1	5	FAÇÃO PARA MATO COM BAINHA - 16" Material: Aço Carbono Sistema: Charnão e afiação Pintura: Eletrolítica a pó Cabo: Madeira Olho: 32 cm Tamanho do cabo: 120 cm Dimensões aproximadas do produto: 3,6 x 17,4 x 136 cm (A x L x C)Peso aproximado do produto: 1,2 kg	PANDOLFO	3,00	58,90	176,70
1	6	FAÇÃO PARA MATO COM BAINHA - 16" Material: Aço Carbono SAE-1070 Cabo: Polipropileno	PANDOLFO	3,00	58,90	176,70
1	8	FOICE ROCADEIRA COM CABO Material: Aço Carbono Sistema: Charnão e afiação Pintura: Eletrolítica a pó Cabo: Madeira Olho: 32 cm Tamanho do cabo: 120 cm Dimensões aproximadas do produto: 3,6 x 17,4 x 136 cm (A x L x C)Peso aproximado do produto: 1,2 kg	PANDOLFO	3,00	49,90	149,70
1	7	GARRAFO TERMICO QUENTE/FRIO 5 LITROS Material do exterior: Plástico	INVICTA	2,00	39,60	79,20

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total	
1	8	Conserva liquido frio por: 6 h Conserva liquido quente por: 6 h Material: Aço Carbono Peso: 1,61 kg Comprimento total: 90 cm Comprimento da cabeça: 20 cm; Comprimento da lâmina: 14 cm; Altura da cabeça: 6 cm; Tamanho olho oval: 3,8 cm x 6,8 cm; Material da cabeça: Aço carbono especial; Material do cabo: Madeira envernizada;	PANDOLFO	UN	2,00	76,50	153,00
1	9	MOCHILA COSTAL FLEXIVEL ANTI-INCENDIO 21L Com as seguintes especificações mínimas: Capacidade total do tanque: 21l (5,5 gal) Alcance do jato: Bico Regulável - Jato Pleno: até 12m (47') Bico Regulável - Jato Spray: até 3m (117') Bico Aerador (Acessório não incluso): até 6m (23') Vazão Máxima: Bico Regulável - Jato Pleno e Jato Spray: 4,2 l/min (1,1 gal/min) Bico Aerador: 6,0 l/min (1,6 gal/min) Peso Vazio: 3,15 kg (6,9 lbs) Material: 280 x 470 x 115 mm (11,0 x 18,5 x 4,5 in)	GUARANY	UN	2,00	1.409,80	2.819,60
1	10	Motosserra, com as seguintes especificações mínimas: Cilindrada: 50,2 cm³ Comprimento do sabre: 40 cm Corrente Passo/Tipo: 3/8" Peso: 4,8 kg Potência: 2,6 kW/3,5 CV Relação peso/potência: 1,8 kg/Kw	STIHL	UN	1,00	2.492,90	2.492,90
1	11	Pa de Bico em Aço com Cabo de Madeira 71cm com Empunhadura Plástica Reta Ergonômica	PANDOLFO	UN	2,00	38,00	76,00
1	12	Pa Frankfurt 32,9mm Aço Carbono Dimensões aproximadas 32,9x24x7,1 cm Peso aproximado 0,57 kg	PANDOLFO	UN	2,00	37,90	75,80
1	13	Pulverizador Costal Manual 20 Litros, produzido em polietileno, pesando em torno de 5-6kg, com bomba tipo pistão duplo fabricada em latão, pressão de trabalho máxima de 6kgf/cm, lança de 60 cm de comprimento com uma mangueira de 1,35m e bico instalado Especificações Técnicas Tanque Capacidade: 20 L Material: Plástico Diâmetro do bico: 140 mm Bomba Pressão de trabalho (máxima): 100 psi	JACTO	UN	1,00	368,90	368,90

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total	
1	14	Rocadeira com as seguintes especificações mínimas: Capacidade do tanque de combustível: 0,58 L Cilindrada: 35,2 CM³ Peso: 7,7 KG Potência: 1,7 KW / 2,3 CV Rot. Lenta: 2.800 RPM. Rot. Máx.: 12.500 RPM. Carretel de fio de nylon	STIHL	UN	2,00	2.988,90	5.977,80
TOTAL R\$ 13.178,10							

R\$13.178,10 (treze mil cento e setenta e oito reais e dez centavos).

Vigência:
De 29/03/2021 a 28/09/2021.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 29 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental: "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

[marquinho.pr.gov.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#) [prefeitura@marquinho.pr.br](#)

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAT, RENOVACÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - (LI) PARA A IMPLANTAÇÃO DE 78 UNIDADES HABITACIONAIS ÀS MARGENS DA AVENIDA GUARAPUAVA COM ÁREA TOTAL DE 45.000,00 m2 NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ 01.612.932/0001-18
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (44) 3553-1484
85.462-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

EDITAL Nº 011/2021
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital do Concurso Público nº. 012/2017.

CONVOCAR:

1 - A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 001/2017, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munida dos documentos elencados no item 3 - (Requisitos para posse no cargo) do Edital do Concurso Público Nº 012/2017, de 05/07/2017 e do Anexo I do presente edital.

Nome	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINE CAPOANI RIBAS BERNART	4º

2 – O não comparecimento da candidata com as devidas comprovações dos documentos elencados no anexo I, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital acarretará a candidatura à perda do direito a vaga e consequentemente não nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ 01.612.932/0001-18
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (44) 3553-1484
85.462-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.932/0001-18
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

ANEXO I

3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO

3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:

a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;

b) Ter completado 18 (dezoito) anos;

c) Quitação com as obrigações eleitorais e militares;

d) Ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, deferida pela Prefeitura;

e) Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;

f) Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quito com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;

g) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

h) Não haver sido sanção impeditiva do exercício de cargo público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

i) Possuir documento oficial de identidade e CPF;

j) Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;

k) Não estar apossentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVII, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da CF, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;

l) Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);

m) Uma foto 3x4;

n) Certidão de casamento (quando casado);

o) Certidão de filhos até 14 anos e ou dependentes;

p) Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos de idade;

q) Comprovante residencial (xerox); e-mail e telefone para contato.

MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/PMEAI

Eu, **MARCIO BONELLA**, na qualidade de Pregoeiro Municipal, **ADJUDICO**, o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a qual tem por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis em geral, com retrêda de forma parcelada e conforme necessidade, para uso no Centro Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, às seguintes proponentes:

A) – **EBERSON ANTONIO CHMIEL MEDICAMENTOS - EPP**, CNPJ: 15.626.139/0001-12, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, foi vencedora nos lotes 01, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 17, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 29, 33, 37, 38, 39, 43, 45, 46, 47 e 48, com o valor total global de **R\$ 15.063,70** (quinze mil e sessenta e três reais e setenta centavos);

B) – **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 10.566.711/0001-81, da cidade de Toledo, Estado do Paraná, foi vencedora nos lotes 02, 23, 32, 34 e 41, com o valor total global de **R\$ 1.045,50** (um mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);

C) – **CIRURGICA PARANAVÁ EIRELI - EPP**, CNPJ: 30.766.874/0001-15, da cidade de Paranavai, Estado do Paraná, foi vencedora nos lotes 06, 15, 27, 30 e 44, com o valor total global de **R\$ 2.069,50** (dois mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);

D) – **RATIEUR & SANOELI LTDA - ME**, CNPJ: 08.305.681/0004-50, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, foi vencedora nos lotes 16, 28 e 49, com o valor total global de **R\$ 2.038,00** (dois mil e trinta e oito reais);

E) – **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 12.014.379/0001-67, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, foi vencedora nos lotes 36 e 51, com o valor total global de **R\$ 526,10** (quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 30 de março de 2021.

MARCIO BONELLA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epígrafa se encontra regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 30 de março de 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS USADOS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

PROponente Vencedor	ITEM(S)	VALOR TOTAL GLOBAL EM (R\$)
VALE DO IGUAÇU COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME	01, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25	81.959,00
RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP	02, 06, 07, 13, 17 e 18	22.870,00
IMPÉRIO PNEUS E RACAPAGENS LTDA - ME	04 e 05	15.630,00

O VALOR TOTAL GLOBAL DOS GASTOS COM O PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021/PMEAI FOI DE **R\$ 120.459,00** (cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Espigão Alto do Iguaçu, 27 de março de 2021.

MARCIO BONELLA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021/PMEAI

Eu, **AGENOR BERTONCELO**, Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o resultado da Licitação a qual tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus usados de veículos e máquinas da frota municipal e teve o seu objeto adjudicado por item às seguintes empresas:

a) **VALE DO IGUAÇU COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME**, CNPJ/ME nº 12.324.320/0001-46, itens 01, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, com o valor total global de **R\$ 81.959,00** (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais);

b) **RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP**, CNPJ/ME nº 05.689.415/0001-38, itens 02, 06, 07, 13, 17 e 18, com o valor total global de **R\$ 22.870,00** (vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais);

c) **IMPÉRIO PNEUS E RACAPAGENS LTDA - ME**, CNPJ/ME nº 36.445.798/0001-22, itens 04 e 05, com o valor total global de **R\$ 15.630,00** (quinze mil, cento e trinta reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 28 de março de 2021.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021/PMEAI

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Contratação de 01 (um) profissional médico para prestação de serviços especializados em psiquiatria geral, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando dar atendimento à população do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 16/04/2021

Horário: 09:00 horas

Local: Sala de Licitações

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaotaltoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 31 de março de 2021.

MARCIO BONELLA

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019

CONTRATO Nº. 09/2019 – DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019

42º TERMO ADITIVO

De 23 de março de 2021.

Quadragésimo Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 09/2019 que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº 900, Centro, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLLF**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob o nº 4.142.437-0, inscrito no CPF sob o nº 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRANCELE KARLA SOUTER EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.447/0001-31, sito na Avenida das Flores, s/n, CEP: 85345-000, Quadro Urbano do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **FRANCELE KARLA SOUTER**, portadora do RG de nº 5.760.324-0 S39/PR, inscrita no CPF sob o nº 786.892.529-91, residente domiciliada na Avenida Vereador Honório Babinski, nº 67, CEP: 85.301-270, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao **CONTRATO Nº. 09/2019**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019**, bem como pelas cláusulas a seguir expressas delimitadoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o reajuste nos preços de custo dos produtos, busca-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO Nº. 09/2019**, celebrado em 01 de abril de 2019, o qual tem por objeto a **Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum e Etanol Comum)** para atender às necessidades da frota de veículos e maquinários da municipalidade, reajustando o valor do combustível, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Descrição do produto	Valor Atual (por litro)	Reajuste (R\$)	Valor Corrigido (por litro)	Valor do Aditivo (por litro)
Gasolina Comum	R\$ 5.909	R\$ 0,100	R\$ 6.009	R\$ 6.009

CLÁUSULA SEGUNDA: O reajuste de que trata a Cláusula Primeira, refere-se àquele promovido pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 09/2019 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF

Prefeito Municipal

CPF: 644.104.129-49

FRANCELE KARLA SOUTER EIRELI - EPP

Empresa Contratada

CNPJ: 01.711.447/0001-31

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

Município de Porto Barreiro - 2021

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ano nº	Decreto nº	Escopo	Nº	Ano
452	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	612	2003
Crédito adicional	Recursos do crédito adicional	Previsão	Realizado	
Suplementar	Anulação de Dotações	580.000,00	580.000,00	
Despesa				
09.002.0009.2051	MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO	Abertura		
26.782.0009.2051	MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3190	0000 Recursos Ordinários (Livre)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recursos do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09.002.0009.2051	MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO	Abertura		
26.782.0009.2051	MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3200	0004 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias			
Crédito adicional:	Suplementar	Recursos do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09.002.0009.2051	MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO	Abertura		
26.782.0009.2051	MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
3200	0000 Recursos Ordinários (Livre)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recursos do crédito adicional: Anulação de Dotações		
09.002.0009.2051	MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO	Abertura		
26.782.0009.2051	MANUTENÇÃO DEPTO DE VIAÇÃO			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
3200	0004 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias			
Crédito adicional:	Suplementar	Recursos do crédito adicional: Anulação de Dotações		
Resumo acumulado	Recursos do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsão	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulacão	580.000,00	580.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	580.000,00	580.000,00

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 023/2021, de 11 de janeiro de 2021, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da pessoa física de **CRISTIANE VOLLF**, inscrita no CPF sob nº. 071.899.429-98, para prestação de **SERVIÇOS EMERGENCIAIS NA ÁREA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO JUNTO À COMUNIDADE DE SERTÃOZINHO EM PORTO BARREIRO**, pelo valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Porto Barreiro, 24 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 17/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2021

Pessoa Física Contratada:

CRISTIANE VOLLF

CPF: 071.899.429-98

Objeto:

SERVIÇOS EMERGENCIAIS NA ÁREA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO JUNTO À COMUNIDADE DE SERTÃOZINHO EM PORTO BARREIRO.

Valor do Contrato:

Item	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço	Preço total
01	SERVIÇOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ATUAÇÃO NA REGIÃO DA COMUNIDADE DE SERTÃOZINHO	36,00	MÊS	1.500,00	9.300,00

Vigência:

De 24/03/2021 a 23/09/2021.

Foro:

Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 24 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLLF

Prefeito Municipal

CPF: 644.104.129-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 044/2021

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FECHAMENTO E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DA VILA RICA. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da (s) proposta (s) prevista para o dia 19 de abril de 2021, às 10h00min.** os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitaogoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 31 de março de 2021.

FLAVIO BALDUINO SOARES

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Convocamos os Senhores prefeitos dos Municípios de: Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond, entes consorciados da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP a se reunirem em assembleia geral ordinária que será realizada no dia **09 de Abril de 2021, às 09:00 horas**, na sede do consórcio, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Celebração de Convênio com o Instituto de Assistência Social e Saúde São José;**
- Demais deliberações**

Laranjeiras do Sul, 31 de março de 2021.

Osmar Daga

Secretário Executivo

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

RESOLUÇÃO N.º 13/2021

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O senhor **ELIO BOLZON JUNIOR**, Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e amparada na Nota Técnica nº 1/2019, emitida em 14 de agosto de 2019 pelo Ministério Público do Estado do Paraná, Procuradoria-Geral de Justiça, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, referente a contratualização de serviços privados pelo SUS e o processo de Inexigibilidade de licitação 03/2019 o qual credencia estabelecimento de saúde hospitalar para prestação de serviços de plantões médicos de urgência em caráter complementar à rede municipal de saúde dos entes consorciados, RESOLVE:

Art. 1º - A comissão de avaliação e acompanhamento da contratualização deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, abrangendo a:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Nomeia a comissão de avaliação e acompanhamento da contratualização, conforme definição em reunião do conselho de secretários de saúde, que será composta pelos senhores:

REPRESENTANTE CONTRATANTE:

NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
GRAZIELE VENSON OKONOSKI	6.290.137-3	005.006.819-96	ADMINISTRATIVO
JECI DE PAULA	7.566.470-2	055.282.779-73	ENFERMEIRA

REPRESENTANTES HOSPITAIS CONTRATUALIZADOS:

NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
KATIA SMARRITO MARREIROS	7.765.837-8	949.226.917-15	INSTITUTO SÃO JOSÉ
ELIZANGELA DE ALMEIDA	7.993.394-2	039.094.249-96	
FABIANO POPIA	8.394.883-3	041.301.589-02	ORGANIZAÇÃO SÃO
ELIANE DE OLIVEIRA	5.896.467-0	038.089.429-75	LUCAS

REPRESENTANTES CONSELHO DE SECRETÁRIOS:

NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
VILMAR ROQUI	3.324.790-7	588.836.739-72	PORTO BARREIRO
VALDECIR VALICK	5.370.548-0	913.360.669-20	LARANJEIRAS DO SUL
MARICLEIA TELES DE VARGAS	9.184.913-5	047.830.569-94	MARQUINHO
DANIEL WACZAK	8.538.991-2	039.667.179-99	VIRMOND
NORBERTO CARLOS ALGERI	6.359.713-9	022.931.209-88	RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

REPRESENTANTES TÉCNICOS DOS ENTES CONSORCIADOS:

NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
VANUZA PRIOR	5.649.665-3	801.863.609-59	PORTO BARREIRO
SUZAMARA BATISTA	7.772.590-3	033.246.499-29	LARANJEIRAS DO SUL
LUCIANE HUF	8.752.687-9	038.307.659-59	MARQUINHO
LUCIMARA VOLICKI	7.710.559-0	040.241.759-39	VIRMOND
LIDIANE ROSSI	7.963.443-3	051.958.199-71	RIO BONITO DO IGUAÇU

REPRESENTANTES CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (USUÁRIOS):

NOME	RG	CPF	REPRESENTANTE
ROSENI CARDOSO ALGERI	4.284.977	030.462.789-50	PORTO BARREIRO
SONIA MARIA DOS SANTOS	4.060.374-3	370.921.629-04	LARANJEIRAS DO SUL
MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES	8.604.777-4	844.203.249-53	MARQUINHO
LUCIANE MARIA ZAPAOUVSKI STAVSKI	7.948.805-4	043.074.419-66	VIRMOND
ZELANE MORETTI	6.687.850-3	941.411.50-99	RIO BONITO DO IGUAÇU

Art. 3º - As avaliações e acompanhamentos das contratualizações serão realizadas mensalmente até o dia 05 de cada mês, subsequente ao vencido;

Art. 4º - A comissão de avaliação e acompanhamento mensal deverá ser composta por no mínimo um membro de cada setor, supra mencionado, ou seja, é dispensável a presença de todos os membros.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão.

Laranjeiras do Sul, 02 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOP

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

RESOLUÇÃO N.º 15/2021

SÚMULA: INSTITUIR O GRUPO TÉCNICO CONSULTIVO – GTC NO CONSÓRCIO.

O senhor **ELIO BOLZON JUNIOR**, Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e amparado na Resolução SESA nº 1418/2020, que Institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, **RESOLVE:**

Art. 1º - O GTC será paritário, será composta pelos senhores:

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CRESEMS:

NOME
VILMAR ROQUI
VALDECIR VALICK
MARICLEIA TELES DE VARGAS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

NOME
ELIANE DE CÁCIA HARMUCH
ELIANE SANTOS CÉZAR
CLARILENE CLARO DOS SANTOS

REPRESENTANTES DO ASSISCOP:

NOME
OSMAR DAGA
JECI DE PAULA
GRAZIELE VENSON OKONOSKI

Art. 2º - O GTC será paritário, composto por 12 (doze) membros, que não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social. Os membros do GTC serão indicados para o exercício de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período.

Art. 3º - O GTC se reunirá ordinariamente por convocação de seu Coordenador, com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, dois terços de seus membros.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão.

Laranjeiras do Sul, 23 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOP

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

RESOLUÇÃO N.º 16/2021

SÚMULA: RATIFICA A TABELA DE PREÇOS DO ASSISCOP PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O senhor **ELIO BOLZON JUNIOR**, Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ratificar a tabela de preços e procedimentos para o exercício de 2021, conforme ata nº 01/2021 lavrada na data de 26/01/2021, conforme segue:

TABELA DE PROCEDIMENTO E PREÇOS EXERCÍCIO 2021		
CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
Item	Nome	Unitário
1	CONSULTA OFTALMOLOGIA	50,00
2	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	53,00
3	CONSULTA CARDIOLOGIA	50,00
4	CONSULTA ORTOPEDIA	50,00
5	CONSULTA PSIQUIATRIA	80,00
6	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	70,00
7	CONSULTA DERMATOLOGIA	70,00
8	CONSULTA NEUROLOGIA	60,00
9	CONSULTA CIRURGIA GERAL/CLÍNICO GERAL	50,00
10	CONSULTA ANESTESIOLOGIA	50,00
11	CONSULTA UROLOGIA	70,00
13	CONSULTA PNEUMOLOGIA	100,00
16	CONSULTA GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	60,00
17	CONSULTA PEDIATRIA	60,00
18	CONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	80,00
19	CONSULTA NEFROLOGIA	60,00
20	CONSULTA DE RETORNO NO AMBULATÓRIO	30,00
21	CONSULTA MÉDICA PARA CONTINUIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL	20,00
DIAGNOSE POR EXAMES ESPECIALIZADOS		
EXAMES CARDIOLÓGICOS		
Item	Nome	Unitário
1	ECOCARDIOGRAMA	120,00
2	TESTE ERGOMÉTRICO	160,00
3	M.A.P.A. - MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	150,00
4	HOLTER - SISTEMA 24 HS 3 CANAIS	161,25
5	ELETROCARDIOGRAMA (REALIZADO NO CONSORCIO NA PRÉ CONSULTA)	0,00
6	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	150,00
7	ECOCARDIOGRAFIA DOPLER FETAL	250,00
EXAMES GASTROINTESTINAIS		

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Item	Nome	Unitário
1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E TESTE DE UREASE (H.PYLORI) INCLUINDO: HONORÁRIOS, MATERIAIS PARA O PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS PARA SEDAÇÃO, TAXA DE SALA E COLETA DE PEÇA ANATÔMICA.	230,00
2	COLONOSCOPIA COM ANESTESIA E MEDICAMENTOS	500,00
3	PROCEDIMENTOS DE CROMOSCOPIA	60,00
4	PROCEDIMENTOS DE MUCOSECTOMIA	220,00
5	PROCEDIMENTOS DE POLIPECTOMIA	150,00
EXAMES OFTALMOLÓGICOS		
Item	Nome	Unitário
1	MAPEAMENTO DE RETINA	30,00
2	FUNDOSCOPIA	30,00
3	RETINOGRAFIA COM CONTRASTE	64,00
EXAMES NEUROLÓGICOS		
Item	Nome	Unitário
1	ELETROENCEFALOGRAMA	100,00
2	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS SUPERIORES	350,00
3	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS INFERIORES	350,00
4	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS QUATRO MEMBROS (SUPERIORES E INFERIORES)	550,00
5	ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE	250,00
EXAMES OTORRINOLARINGOLÓGICOS		
Item	Nome	Unitário
1	NASOFIBROSCOPIA	120,00
2	VIDEOLARINGOSCOPIA	120,00
3	AUDIOMETRIA	50,00
4	IMPEDANCIOMETRIA	50,00
5	OTOEMIÇÃO TRANSIENTES	70,00
6	OTOEMIÇÃO PRODUTOS DE DISTORÇÃO	70,00
7	B.E.R.A. - PESQUISA DE POTENCIAIS AUDITIVOS DE TRONCO CEREBRAL	250,00
EXAMES PNEUMOLÓGICOS		
Item	Nome	Unitário
1	ESPIROMETRIA	50,00
2	BRONCOSCOPIA	450,00
DIAGNOSE POR EXAMES DE IMAGEM		
EXAMES DE DENSITOMETRIA		
Item	Nome	Unitário
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA - CORPO INTEIRO	110,00
2	DENSITOMETRIA ÓSSEA - ROTINA - COLUNA E/OU FÊMUR	130,00
EXAMES DE MAMOGRAFIA		
Item	Nome	Unitário
1	MAMOGRAFIA DIGITAL UNILATERAL E BILATERAL COM LAUDO	60,00
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA		
Item	Nome	Unitário
1	ULTRASSONOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES COM DOPLER COLORIDO	200,00
2	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	71,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP		
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18		
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188		
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.		
3	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPLLER COLORIDO	200,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	95,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR/INFERIOR	61,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA DE AORTA E ARTERIAS RENAIIS COM DOPLLER COLORIDO	200,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE AORTA E ILÍACAS COM DOPLLER COLORIDO	100,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	63,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTERIAL MEMBROS INFERIORES COM DOPLLER COLORIDO	200,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTERIAS VICERAIS COM DOPLLER COLORIDO	200,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES	75,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULO	63,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULO COM DOPLLER	100,00
14	ULTRASSONOGRRAFIA DE CAROTIDAS E VASOS VERTEBRAIS COM DOPLLER COLORIDO	200,00
15	ULTRASSONOGRRAFIA DE FÍGADO DE VIAS BILIÁRES	61,00
16	ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARÓTIDAS, REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, SUBLINGUAIS, SUBMANDIBULARES, PARTES MOLES)	71,00
17	ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS COM DOPLLER (PARÓTIDAS, REGIÃO CERVICAL, PESCOÇO, SUBLINGUAIS, SUBMANDIBULARES, PARTES MOLES)	100,00
18	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	56,00
19	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA	65,00
20	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	65,00
21	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	65,00
22	ULTRASSONOGRRAFIA DE QUADRIL	75,00
23	ULTRASSONOGRRAFIA DE REGIÃO INGUINAL	58,00
24	ULTRASSONOGRRAFIA DE SUBCLAVAIS E JUGULARES COM DOPLLER COLORIDO	200,00
25	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	56,00
26	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPLLER	105,00
27	ULTRASSONOGRRAFIA DE VEIA CAVA COM DOPLLER COLORIDO	200,00
28	ULTRASSONOGRRAFIA DO PÊNIS	63,00
29	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	75,00
30	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL COM DOPLLER	100,00
31	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA DO PRIMEIRO TRIMESTRE	150,00
32	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA DO SEGUNDO TRIMESTRE	150,00
33	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	50,00
34	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPLLER	150,00
35	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA DE PERFIL BIOFÍSICO	100,00
36	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	200,00
37	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA ABDOMINAL	55,00
38	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	120,00
39	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA OU NUCAL	63,00
40	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	56,00
41	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL COM DOPLLER	100,00
42	ULTRASSONOGRRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR COM DOPLLER COLORIDO	200,00
43	ULTRASSONOGRRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR COM DOPLLER COLORIDO	200,00
44	ULTRASSONOGRRAFIA DE MUSCULOS	50,00
45	ULTRASSONOGRRAFIA DE RETROPERITÔNIO	150,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP		
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18		
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188		
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.		
46	ULTRASSONOGRRAFIA DE SUPREARENAIS	140,00
EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA		
Item	Nome	Unitário
1	ANESTESIA POR EXAMES	100,00
2	APLICAÇÃO DE CONTRASTE NA REALIZAÇÃO DOS EXAMES COMPREENDENDO: MEDICAMENTO E MATERIAIS.	88,20
3	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	132,30
4	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	245,15
5	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES INFERIORES	169,85
6	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES SUPERIORES	169,85
7	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	169,85
8	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	169,85
9	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORÁXICA	169,85
10	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	169,85
11	TOMOGRAFIA DE FACE/SEIOS DA FACE	169,85
12	TOMOGRAFIA DE ÓRBITAS	169,85
13	TOMOGRAFIA DE OUVIDOS OU MASTÓIDE	169,85
14	TOMOGRAFIA DE PELVE/BACIA	171,65
15	TOMOGRAFIA DE PESCOÇO	171,65
16	TOMOGRAFIA DE SEGMENTAÇÕES	169,85
17	TOMOGRAFIA DE SELA TURSICA	171,65
18	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	239,85
19	TOMOGRAFIA DE VIAS URINÁRIAS	245,15
20	TOMOGRAFIA RENAL	132,30
21	TOMOGRAFIA VOLUMÉTRICA DE MAXILA OU MANDÍBULA	171,65
22	TOMOGRAFIA ZIGOMÁTICO	171,65
23	UROTOMOGRAFIA	169,85
EXAMES DE ANGIOTOMOGRAFIA		
Item	Nome	Unitário
1	ANESTESIA POR EXAME	100,00
2	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL	450,00
3	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOMEN	450,00
4	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRÂNIO	350,00
5	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PULMÃO	350,00
6	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TÓRAX	350,00
7	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR E RINS (ARTERIAL E VENOSA)	450,00
8	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL E AORTA (ARTERIAL E VENOSA)	450,00
9	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRÂNIO E PESCOÇO (ARTERIAL E VENOSA)	350,00
10	ANGIOTOMOGRAFIA DE PULMÃO	350,00
11	ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX (ARTERIAL E VENOSO)	350,00
12	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOMEN	450,00
13	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRÂNIO	350,00
14	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PULMÃO	350,00
15	ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TÓRAX	350,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP		
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18		
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188		
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.		
16	CONTRASTE POR EXAME	88,20
17	LEVANTAMENTO INTERPROXIMAL TOMOGRÁFICO	130,00
EXAMES DE RADIOLOGIA DIGITAL		
Item	Nome	Unitário
1	RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGE;	18,00
2	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP+LATERAL/LOCALIADA)	18,00
3	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDENCIAS)	18,00
4	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN;	18,00
5	RADIOGRAFIA DE ADENÓIDES OU CAVUM (LARETAL+HIRTZ)	18,00
6	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - 02 INCIDENCIAS;	18,00
7	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMÁTICA -MALAR (AP+OBLIQUAS)	18,00
8	RADIOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS	18,00
9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	18,00
10	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE COXO FEMURAL - 2 INCIDENCIAS;	18,00
11	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO;	18,00
12	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	18,00
13	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRA ILÍACA	18,00
14	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	18,00
15	RADIOGRAFIA DE BACIA - 1 INCIDENCIA;	18,00
16	RADIOGRAFIA DE BRAÇO - 2 INCIDENCIAS;	18,00
17	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO 2 INCIDENCIAS;	18,00
18	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	18,00
19	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA - 2 INCIDENCIAS;	18,00
20	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+PO+OBLIQUAS)	18,00
21	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL;	18,00
22	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA;	18,00
23	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO LOMBAR;	18,00
24	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL;	18,00
25	RADIOGRAFIA DE COTOVELO;	18,00
26	RADIOGRAFIA DE COXA;	18,00
27	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO;	18,00
28	RADIOGRAFIA DE DA ARTICULAÇÃO TÍBIO TA;	18,00
29	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	18,00
30	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA - 2 INCIDENCIAS	18,00
31	RADIOGRAFIA DE ESCOLIOSE - COLUNA 2 INCIDENCIAS	18,00
32	RADIOGRAFIA DE JOELHO;	18,00
33	RADIOGRAFIA DE MANDIBULA	18,00
34	RADIOGRAFIA DE MÃO - 2 INCIDENCIAS;	18,00
35	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (IDADE ÓSSEA);	18,00
36	RADIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	18,00
37	RADIOGRAFIA DE OMBRO/OMOPLATA - 3 INCIDENCIAS	18,00
38	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN.LATERAL+HIRTZ)	18,00
39	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDO DO PÉ - 2 INCIDENCIAS;	18,00
40	RADIOGRAFIA DE PERNA - 2 INCIDENCIAS;	18,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP		
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18		
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188		
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.		
41	RADIOGRAFIA DE PUNHO;	18,00
42	RADIOGRAFIA DE SACRO CÓCCIX - 4 INCIDENCIAS	18,00
43	RADIOGRAFIA DE SACRO-OLÍACA - 3 INCIDENCIAS	18,00
44	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE;	18,00
45	RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA+LATERAL+ <u>BRETRATAMENTON</u>)	18,00
46	RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL;	18,00
47	RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA;	18,00
48	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO	18,00
49	RADIOGRAFIA HEMITORAX (ARCOS COSTAIS);	18,00
50	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	18,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA		
Item	Nome	Unitário
1	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL	390,00
2	ANGIORRESSONÂNCIA ARTERIAL E VENOSA (ABDOMEM/ TORÁCICA/CRÂNIO/ PELVE/PESCOÇO/PULMONAR)	600,00
3	COLANGIORRESSONÂNCIA	780,00
4	RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FIGADO, PÂNCREAS, BAÇO, RINS, SUPRA RENAIIS, RETROPERITÔNIO).	390,00
5	RESSONÂNCIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (UNILATERAL)	390,00
6	RESSONÂNCIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	390,00
7	RESSONÂNCIA DE BACIA/PELVE	390,00
8	RESSONÂNCIA DE BASE DO CRÂNIO	390,00
9	RESSONÂNCIA DE BOLSA ESCROTAL/PÊNIS	390,00
10	RESSONÂNCIA DE COLUNA CERVICAL	390,00
11	RESSONÂNCIA DE COLUNA LOMBAR/LOMBO SACRA	390,00
12	RESSONÂNCIA DE COLUNA TORÁCICA DORSAL	390,00
13	RESSONÂNCIA DE CORAÇÃO	390,00
14	RESSONÂNCIA DE COXA/TORNOZELO/PÉ (UNILATERAL)	390,00
15	RESSONÂNCIA DE CRÂNIO (ENCEFALO)	390,00
16	RESSONÂNCIA DE FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	390,00
17	RESSONÂNCIA DE FETAL	390,00
18	RESSONÂNCIA DE JOELHO (UNILATERAL)	390,00
19	RESSONÂNCIA DE MAMA (BILATERAL)	390,00
20	RESSONÂNCIA DE MÃO (UNILATERAL)	390,00
21	RESSONÂNCIA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	390,00
22	RESSONÂNCIA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	390,00
23	RESSONÂNCIA DE OMBRO COTOVELO PUNHO (UNILATERAL)	390,00
24	RESSONÂNCIA DE ÓRBITA BILATERAL	390,00
25	RESSONÂNCIA DE OSSOS TEMPORAIS BILATERAL	390,00
26	RESSONÂNCIA DE PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUÉIA, TIERÓIDE, PARATIREÓIDE).	390,00
27	RESSONÂNCIA DE PLEXO BRANQUIAL (DESFILADEIRO TORÁCICO) OU LOMBOSSACRAL	390,00
28	RESSONÂNCIA DE SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	390,00
29	RESSONÂNCIA DE SELA TÚRCICA	390,00
30	RESSONÂNCIA DE TÓRAX (MEDIASTINO, PULMÃO, PAREDE TORÁCICA)	390,00
31	RESSONÂNCIA DE TORNOZELO OU PÉ (ANTEPÉ) UNILATERAL	390,00

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP CNPJ N.º 02.322.413/0001-18 RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.		
32	RESSONÂNCIA DE VIAS BILIARES	390,00
CIRURGIAS ELETIVAS		
OTORRINOLARINGOLOGIA		
Item	Nome	Unitário
1	CIRURGIA DE ADENOAMIGDALECTOMIA: ADENOIDE E/OU AMIGDALAS COMPREENDENDO: HONORÁRIOS MÉDICOS E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE NO PÓS CIRURGICO.	1000,00
2	CIRURGIA DE SEPTOPLASTIA COM OU SEM TURBINECTOMIA COMPREENDENDO: HONORÁRIOS MÉDICOS E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE NO PÓS CIRURGICO.	2000,00
1	ESTRUTURA HOSPITALAR PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA, COMPREENDENDO: TURBINECTOMIA E SEPTOPLASTIA INCLUINDO: MATERIAIS, MEDICAMENTOS, CENTRO CIRURGICO, QUARTO PARA INTERNAMENTO E HONORÁRIOS DE MÉDICO ANESTESISTA.	1800,00
2	ESTRUTURA HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE OTORRINO COMPREENDENDO: ADENOAMIGDALECTOMIA/ ADENOIDEECTOMIA/ AMIGDALECTOMIA/ SEPTOPLASTIA/ TURBINECTOMIA INCLUINDO: MATERIAIS, MEDICAMENTOS, CENTRO CIRURGICO, QUARTO PARA INTERNAMENTO E HONORÁRIOS DE MÉ	1200,00
OFTALMOLOGIA		
Item	Nome	Unitário
1	CIRURGIA DO PTERÍGIO: PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA REMOÇÃO DO PTERÍGIO DO OLHO, INCLUINDO: MATERIAIS, MEDICAMENTOS, ESTRUTURA HOSPITALAR E HONORÁRIOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTAMOLOGIA.	540,00
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS		
CEO - TIPO II		
Item	Nome	Unitário
1	ESPECIALIDADE DA ENDODONTIA PARA REALIZAR 35 PROCEDIMENTOS MÊS DO SUBGRUPO 10.040.00-5 (ENDODONTIA) CONFORME PORTARIA 600, DE 23 DE MARÇO DE 2006; CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS;	4500,00
2	ESPECIALIDADE DA PERIODONTIA PARA REALIZAR 60 PROCEDIMENTOS MÊS, DO SUBGRUPO: 10.020.00-4 (PERIODONTIA), CONFORME PORTARIA 600, DE 23 DE MARÇO DE 2006; CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS;	4500,00
2	ESPECIALIDADE DA PERIODONTIA PARA REALIZAR 60 PROCEDIMENTOS MÊS, DO SUBGRUPO: 10.020.00-4 (PERIODONTIA), CONFORME PORTARIA 600, DE 23 DE MARÇO DE 2006; CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS;	4500,00
3	ESPECIALIDADE DE ODONTOPEDIATRIA/ATENDIMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS BÁSICOS EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COMPREENDENDO: 80 PROCEDIMENTOS MÊS, DOS SUBGRUPOS: 03.020.00-2 (PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS); CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS;	4500,00
4	ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA CIRURGICA/TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL PARA REALIZAR 80 PROCEDIMENTOS MÊS DOS SUBGRUPOS: 10.050.00-0 (ODONTOLOGIA CIRURGICA) E 10.060.00-6 (TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILOFACIAL). CONFORME PORTARIA 600, DE 23 DE MARÇO DE 2006; CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS;	4500,00
PROGRAMA DE BRASIL SORRIDENTE		
Item	Nome	Unitário
5	PROTESE DENTÁRIA PARCIAL	118,50
6	PROTESE DENTÁRIA TOTAL	132,50
EQUIPE MIULTIPROFISSIONAL		

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP CNPJ N.º 02.322.413/0001-18 RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188 LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.		
Item	Nome	Unitário
1	CONSULTA E ACOMPANHAMENTO COM ENFERMEIRA	20,00
2	CONSULTA E ACOMPANHAMENTO COM PSICÓLOGA	20,00
3	CONSULTA E ACOMPANHAMENTO COM NUTRICIONISTA	20,00
4	CONSULTA E ACOMPANHAMENTO COM ASSISTENTE SOCIAL	20,00
5	CONSULTA E ACOMPANHAMENTO COM FISIOTERAPEUTA	20,00
6	CONSULTA E ACOMPANHAMENTO COM FONOAUDIOLOGA	20,00
DIAGNOSE POR EXAMES LABORATORIAIS		
ANATOMOPATOLOGIA E CITOLOGIA		
Item	Nome	Unitário
1	COLORAÇÃO ESPECIAL DE PELE POR PEÇA POR COLORAÇÃO	21,00
2	PD EM BIÓPSIA SIMPLES “IMPRITS” E “CELL” CADA FRASCO	35,00
3	PD EM CITOPATOLOGIA CÉRVICO-VAGINAL ONCÓTICA	35,00
4	PD EM CITOPATOLOGIA HORMONAL ISOLADA	35,00
5	PD EM CITOPATOLOGIA HORMONAL SERIADA (MINIMO 3 COLETAS)	79,00
6	PD EM CITOPATOLOGIA ONCÓTICA DE LÍQUIDOS E RASPADOS CUTÂNEOS CADA FRASCO.	35,00
7	PD EM LÂMINAS DE PAAF ATÉ 5	35,00
8	PD EM MULTI. DE FRAGMENTO DE MESMO ORGÃO OU TOPOGRAFIA ACONDICIONADAS EM UM MESMO FRASCO.	35,00
9	PD EM PAINEL DE IMUNOISTOQUÍMICA – CADA MARCADOR (MÁXIMO DE 6)	95,00
10	PD EM PEÇA CIRURGICA OU ANATÔMICA SIMPLES	35,00
11	PD EM REVISÃO DE LÂMINAS	35,00
12	MARGEM CIRURGICA	35,00
ANÁLISE CLÍNICA ESPECÍFICA HIV		
Item	Nome	Unitário
1	EXAME PARA PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV	16,00

Art. 2º - Esta resolução poderá ser alterada conforme a necessidade do consorcio, desde que aprovadas pelo Conselho de Secretários.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão.

Laranjeiras do Sul, 24 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOP

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA INSTALAÇÃO (Ampliação)

ALFIO BEZ portador CPF 738.416.339-00, torna publico que na data de 02/12/2020 recebeu do IAT – Instituto Agua e Terra do Paraná, Licença Instalação (ampliação) para suinocultura terminação, localizado no Lote Rural 147-Rem. Gl. 01, Imóvel Andrada, Linha BarroPreto, Município Três Barras do Paraná – Pr.

SUMULA DE RE QUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (Ampliação)

ALFIO BEZ portador CPF 738.416.339-00, torna publico que na data de 01/04/2021 requereu do IAT – Instituto Agua e Terra do Paraná, Licença de Operação (ampliação) para suinocultura terminação, localizado no Lote Rural 147-Rem. Gl. 01, Imóvel Andrada, Linha Barro Preto, Município Três Barras do Paraná – Pr.

AVISO DE SOLICITAÇÃO

Solicitamos o comparecimento do Sr. **LAUDENIR LIMA DA SILVA**, portador da CTPS 3866638, Serie001-0/PR, para entrar em contato com o departamento pessoal da Empresa GSA Construtora EIRELI no prazo de 48 horas para tratar assuntos de seu interesse. O seu não comparecimento extingue a empresa de quaisquer atos trabalhistas.

**GSA CONSTRUTORA EIRELI**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

O Presidente da Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar de Cantagalo - COOPERGALO, inscrita no CNPJ sob nº. 09.451.619/0001-97 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para a "Assembleia Geral Ordinária", a ser realizada no dia **14 de abril de 2021**, através de mídia digital adequada, da qual será fornecido acesso para todos os cooperados, tal medida se faz necessário devido a pandemia do Covid-19 que estamos passando e cõnforme Decretos Municipal Nº 55/2021 e 67/2021, os quais proíbe aglomeração de qualquer número de pessoas em qualquer tipo de evento. A instalação da Assembleia Geral Ordinária será às 12h00, em Primeira Convocação, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 13h00, com metade mais um dos associados em condições de votar e em Terceira e Última Convocação às 14h00, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Prestação de contas do exercício de 2020 compreendendo:
1.1. Prestação de contas do Conselho de Administração;
1.2. Parecer do Conselho Fiscal;
2º - Destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício de 2020;
3º - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 2021;
4º - Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Para efeito de quórum legal, a COOPERGALO, nesta data, possui em seu quadro social 101 (cento e um) associados em condições de votar.

Cantagalo, 30 de março de 2021.

**MILTON CASTILHO PADILHA**
PRESIDENTE - COOPERGALO

Combater o desperdício de ENERGIA elétrica não significa ABRIR MÃO DO CONFORTO PODE-SE APROVEITAR todos os BENEFÍCIOS que a energia oferece na MEDIDA CERTA DESPERDIÇAR. QUANDO o consumidor UTILIZA a energia RACIONALMENTE ele está PRESERVANDO OS RECURSOS NATURAIS DO PAÍS E, ao mesmo tempo EVITANDO PROBLEMAS de abastecimento. O planeta agradece O SEU BOLSO TAMBÉM.



Correio
DO POVO DO PARANÁ

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

REPRESENTANTE DO JORNAL*

Requisitos:

- Proativo
- Envolvido com a comunidade
- Experiência em jornalismo
- Experiência em vendas
- Possuir carro/CNH

*Vaga para ocupar o cargo de Representante do Jornal Correio na cidade de Guaraniaçu.

Currículo:

Enviar para: rh@correiodopovo.com.br ou trazer até o Jornal Correio do Povo: **R. Cel Guilherme de Paula, 876** - Centro Laranjeiras do Sul - PR

Mais informações: (42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

Combater o desperdício de ENERGIA elétrica não significa ABRIR MÃO DO CONFORTO PODE-SE APROVEITAR todos os BENEFÍCIOS que a energia oferece na MEDIDA CERTA DESPERDIÇAR. QUANDO o consumidor UTILIZA a energia RACIONALMENTE ele está PRESERVANDO OS RECURSOS NATURAIS DO PAÍS E, ao mesmo tempo EVITANDO PROBLEMAS de abastecimento. O planeta agradece O SEU BOLSO TAMBÉM.



Correio
DO POVO DO PARANÁ

OPORTUNIDADE DE EMPREGO

VENDEDOR(A)

Requisitos:

- CNH
- Comunicativo(a)
- Ensino Médio ou Superior
- Experiência em vendas
- Conhecimento básico do Pacote Office

Currículo:

Enviar para: rh@correiodopovo.com.br ou trazer até o Jornal Correio do Povo: **R. Cel Guilherme de Paula, 876** - Centro Laranjeiras do Sul - PR

Mais informações: (42) 3635-2944

Correio
DO POVO DO PARANÁ

85% dos municípios do Paraná tiveram saldo positivo de empregos em fevereiro

SEGUNDO O CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED), 339 DAS 399 CIDADES MAIS CONTRATARAM DO QUE DEMITIRAM NO MÊS PASSADO.

A retomada econômica paranaense pode ser medida pela recuperação dos municípios. De acordo com dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgados na terça-feira (30), 339 das 399 cidades do Estado apresentaram saldo positivo na geração de empregos com carteira assinada em fevereiro. O número equivale a 85% do Paraná.

Outros 11 apareceram “zerados”, que é quando o município tem o mesmo número de admissões e demissões no período. Com isso, apenas 49 (12,2%) ficaram no vermelho. Dessas, 33 perderam até dez vagas, o que indica variação sazonal, com boas chances de reversão em curto prazo.

“A pesquisa revela que o emprego não está concentrado em apenas uma cidade, uma



região ou nas cidades grandes do Paraná. Está espalhado por todo o Estado, reforçando a estratégia do Governo de olhar para todos os 399 municípios, sem distinção”, afirmou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

Outro ponto que indica a

pulverização do emprego pelo Paraná é que o percentual de municípios no azul em fevereiro é consideravelmente superior ao dos dois últimos meses. Dezembro, por exemplo, fechou com 139 cidades (34,8%) com resultados positivos, número que saltou para

292 (73,1%) em janeiro.

“Melhoramos em relação a janeiro, com um crescimento de mais de 10%. É um excelente resultado, que comprova sim que a abertura de emprego está disseminada por todas as regiões do Estado”, avaliou Suelen Glinski, chefe do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

RETOMADA

O Paraná foi o estado da Região Sul e o terceiro do País que mais abriu postos de trabalho com carteira assinada em fevereiro. Foram 41.616 vagas, de acordo com o Caged, órgão ligado ao Ministério da Economia. O resultado é saldo de 146.014 admissões e 104.398 demissões e significa uma alta de 70% em relação ao obtido em janeiro, quando

foram criadas 24.342 vagas no Estado. Apenas São Paulo e Minas Gerais tiveram desempenho melhor no período.

O resultado confirma a expansão da atividade econômica estadual e reforça os números positivos obtidos pelo Estado ao longo do ano passado. O Paraná abriu 52.670 vagas de emprego em 2020, mesmo em um ano marcado pela pandemia. Foi o segundo melhor resultado do País, com apenas 380 contratações a menos do que Santa Catarina. O ano passado fechou com 290 municípios com saldo positivo.

“Todos esses resultados positivos demonstram a força econômica do Paraná. O Estado está gerando empregos novos nas metrópoles e nas cidades pequenas, algo muito relevante”, destacou Suelen.

Governo do Paraná confirma adesão ao movimento Unidos pela Vacina

O governador Carlos Massa Ratinho Junior confirmou nesta quarta-feira (31) a adesão do Paraná ao movimento Unidos pela Vacina. O projeto reúne diferentes organizações, entre entidades públicas e privadas, com o

objetivo de acelerar o processo de vacinação no País.

“Esse é o momento de unir forças e buscar soluções para os muitos problemas que temos enfrentado por causa do aumento do número de casos de Covid-19. Es-

pecialmente agora, com essa nova cepa, que já demonstrou ser muito mais transmissível”, afirmou Ratinho Junior.

O movimento já fez uma grande pesquisa de campo em todo o Paraná, levantando algumas necessidades dos 399 municípios, com apoio do Governo do Estado. Entre os pontos, por exemplo, se verificou que 80 cidades necessitam de mais insumos e apoio na logística para aplicação das vacinas, pontos que podem ser viabilizados pela iniciativa privada e pela agilidade nas aquisições.

A Secretaria de Estado da Saúde tem estoque suficiente para atender as demandas das cidades em relação a itens essenciais como agulhas, seringas e máscaras, entre outros, mas deixou aberta a possibilidade de adesão da iniciativa privada para complementar as necessidades dos municípios com a entrega de termômetros e caixas

térmicas, por exemplo.

Levantamento

O movimento já fez uma grande pesquisa de campo em todo o Paraná, levantando algumas necessidades dos 399 municípios, com apoio do Governo do Estado. Entre os pontos, por exemplo, se verificou que 80 cidades necessitam de mais insumos e apoio na logística para aplicação das vacinas, pontos que podem ser viabilizados

pela iniciativa privada e pela agilidade nas aquisições.

A Secretaria de Estado da Saúde tem estoque suficiente para atender as demandas das cidades em relação a itens essenciais como agulhas, seringas e máscaras, entre outros, mas deixou aberta a possibilidade de adesão da iniciativa privada para complementar as necessidades dos municípios com a entrega de termômetros e caixas térmicas, por exemplo.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) convoca o servidor Fabio Canapini, em função de encontrar-se em local incerto e não sabido, para realização de avaliação médica pericial. A perícia será realizada no dia 06/04/2021 às 15 horas e 30 minutos, na sala 125 do Bloco dos Professores/Administrativo da Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Laranjeiras do Sul. Caso haja documentos relacionados com sua saúde (atestados, laudos, exames, etc.), favor trazê-los para apresentar ao médico perito.

Chapecó/SC, 01 de abril de 2021
MARCELO RECKTENVALD
Reitor

Câmara aprova doação de crédito de energia para atividades essenciais

A DURAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA É POR TEMPO INDETERMINADO

A Câmara dos Deputados aprovou ontem (31) o Projeto de Lei, que permite aos micro e mini-geradores de energia doarem créditos de excesso de energia elétrica gerada para atividades essenciais. A proposta segue para o Senado.

Pela proposta, toda vez que a energia gerada for maior que o consumo dos micro ou minigeradores em determinado mês, o crédito obtido pela injeção da energia excedente na rede de distribuição de energia poderá ser usada para diminuir o valor da conta de energia de hospitais, por exemplo, cujo consumo aumentou por causa do uso intensivo dos leitos de UTI. Atualmente, o crédito gerado, só pode ser usado pelo gerador da energia para abater o valor de contas de energia registra-



das em seu nome.

A medida vale por até 12 meses após o encerramento do período de emergência de saúde pública motivada pela pandemia do novo coronavírus.

A duração da situação de

emergência é indeterminada. Cabe ao Ministério da Saúde, por meio do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), declarar o seu encerramento, mas o período não será maior que o tempo

de emergência declarado pela Organização Mundial de Saúde, ainda em vigor.

O texto aprovado estendeu a possibilidade de destinação dos créditos, originalmente destinados somente a hospitais, asilos de idosos e outras entidades filantrópicas envolvidas no combate direto ao novo coronavírus. Agora, eles também poderão ser destinados as atividades essenciais, que não podem ser alvo de limitações durante a pandemia, previstas no Decreto do Poder Executivo.

O decreto lista mais de 50 atividades consideradas essenciais, entre elas estão serviços de assistência à saúde, segurança pública, de trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros, serviços postais, fiscalização ambiental e do trabalho; call

centers, serviços de radiodifusão telecomunicações e internet, etc.

Doações

As doações podem ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, mas desde que os beneficiados estejam localizados na mesma área de abrangência da concessão de serviço de energia do doador. Além disso, o projeto diz ainda que a doação não poderá ser objeto de contrato comercial com qualquer contrapartida por parte do beneficiado.

Pela proposta, as concessionárias de distribuição de energia deverão gerenciar o procedimento de doação e recebimento do crédito. Para isso, um sistema deverá permitir o envio de comunicado pelo consumidor que detém os créditos e sua intenção de doá-los.

MEC terá plataforma para ajudar planejamento da volta às aulas

O ministro da Educação, Milton Ribeiro, disse ontem (31), em Brasília, que o governo lançará, em abril, um painel para monitoramento do retorno às aulas no ensino básico. O painel visa ajudar os gestores no planejamento do calendário escolar e trará informações

sobre a suspensão e retorno às aulas e também sobre as condições sanitárias nas regiões em que se localizam as unidades de ensino.

“O retorno presencial é alguma coisa importantíssima, mas não a qualquer preço. O Brasil é um país continental e, por isso, algu-

mas regiões podem ser mais flexíveis [no retorno] do que outras. Mas tudo isso a critério dos gestores locais”, disse.

Tecnologia

O ministro da Educação afirmou, ainda, que a pandemia trouxe a necessidade da adoção de aulas à distância, mas evidenciou também a falta de estrutura tecnológica na maioria das escolas. Ele disse ainda que o MEC trabalha para levar equipamentos eletrônicos e acesso à internet para as escolas, professores e alunos.

“O MEC, no seu planejamento, busca dar as condições para que essas escolas possam ter essa conexão, propiciando aos alunos o acesso à internet. Mas, é claro que algumas dessas escolas apresentam problemas mais severos. Há escolas nas zonas rurais que não têm saneamento básico; algumas nem teto e [resolver] isso é prioridade para o ministério”, garantiu.

Câmara aprova prorrogação de prazo para declaração do Imposto de Renda

A Câmara dos Deputados aprovou ontem (31) a prorrogação do prazo para a entrega da declaração do Imposto de Renda de 2021. O Projeto de Lei prevê que a entrega deva ocorrer até o dia 31 de julho deste ano. O prazo atual, divulgado pela Receita Federal, vai até 30 de abril. A proposta segue agora para análise do Senado.

De acordo com o texto aprovado, um substitutivo do relator, deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB-PI), o cronograma de restituições não mudará, com o primeiro lote sendo pago em 31 de maio. O texto autoriza ainda o pagamento da cota única ou das cotas vencidas até 31 de julho sem acréscimo de juros ou penalidade de qualquer natureza.

No ano passado, também houve a prorrogação

do prazo para a entrega da declaração. A mudança, contudo, foi feita por meio de instrução normativa da Receita Federal, que passou o prazo final para 30 de junho. O cronograma de restituição permaneceu o mesmo, fazendo com que o primeiro lote fosse liberado em 29 de maio, antes do prazo final de entrega

